



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 109

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

| <b>SUMÁRIO</b>  | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo .....   | 1               | 27               |                   |
| Casa Militar .....  |                 | 33               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo .....                                   |                 | 33               |                   |
| Secretaria de Estado de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento .....  | 3               | 34               |                   |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....                      | 3               |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura .....                                   |                 | 34               | 41                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Econômico e Turismo .....    |                 |                  | 41                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Social e Trabalho .....      | 3               |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Urbano e Meio Ambiente ..... | 3               | 34               | 41                |
| Secretaria de Estado de Educação .....                                  |                 | 35               | 42                |
| Secretaria de Estado de Fazenda .....                                   | 4               | 35               | 42                |
| Secretaria de Estado de Obras .....                                     | 12              | 36               | 42                |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....                     | 13              | 36               | 43                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....                                     | 13              | 36               | 47                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública .....                         |                 | 39               |                   |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....                    | 14              | 39               | 52                |
| Polícia Civil do Distrito Federal .....                                 |                 | 40               |                   |
| Secretaria de Estado de Transportes .....                               | 14              |                  | 53                |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....                             | 16              | 40               |                   |
| Ineditoriais.....   |                 |                  | 53                |

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.772, DE 13 DE MARÇO DE 2007. (\*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso XVIII do artigo 11 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete

1.1. Secretaria-Adjunta

2. Assessoria de Comunicação Social

3. Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL

4. Unidade de Administração Geral

4.1. Diretoria de Gestão Administrativa

4.1.1. Gerência de Recursos Humanos

4.1.1.1. Núcleo de Recursos Humanos

4.1.1.2. Núcleo de Aposentadorias e Pensões

4.1.2. Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais

4.1.2.1. Núcleo de Material e Patrimônio

4.1.2.2. Núcleo de Documentação Administrativa e Serviços Gerais

4.1.3. Gerência de Orçamento e Finanças

4.1.3.1. Núcleo de Programação e Execução Orçamentária

4.1.3.2. Núcleo de Execução Financeira

4.1.3.3. Núcleo de Contratos e Convênios

4.2. Diretoria de Informática

4.2.1. Gerência de Informática

5. Subsecretaria de Acompanhamento, Controle e Fiscalização

5.1. Diretoria de Planejamento e Programação

5.1.1. Gerência de Planejamento

5.1.1.1. Núcleo de Programas, Ações, Demanda, Monitoramento e Sistematização da Informação

5.1.2. Gerência de Programação

5.1.2.1. Núcleo de Elaboração de Contratos

5.1.2.2. Núcleo de Verificação de Projetos, Orçamentos, Termos de Referência, Planos de Trabalho e Licitação

5.2. Diretoria de Coordenação Orçamentária

5.2.1. Gerência de Acompanhamento Orçamentário

5.2.1.1. Núcleo de Alterações, Créditos e Descentralização Orçamentária

5.2.2. Gerência de Gestão de Recursos

5.2.2.1. Núcleo de Cotas e Ajustes Financeiros

5.3. Diretoria de Controle

5.3.1. Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

5.3.1.1. Núcleo de Emissão de Ordens de Serviço

5.3.1.2. Núcleo de Atestados, Faturas, Acompanhamento de Prazos, Aditivos e Recebimentos

5.3.2. Gerência de Acompanhamento Financeiro

5.3.2.1. Núcleo de Empenhos, Acompanhamento de Saldos, Pagamentos e Reconhecimento de Dívidas

5.3.2.2. Núcleo de Prestação de Contas

5.4. Diretoria de Fiscalização

5.4.1. Gerência de Supervisão e Fiscalização de Obras e Serviços

5.4.1.1. Núcleo de Acompanhamento de Obras da Região I

5.4.1.2. Núcleo de Acompanhamento de Obras da Região II e Entorno

5.4.2. Gerência de Suporte de Contratos e Convênios

5.4.2.1. Núcleo de Recebimento de Obras

6. Subsecretaria de Projetos de Engenharia

6.1. Diretoria de Planos e Projetos

6.1.1. Gerência de Análise

6.1.2. Gerência de Elaboração e Aprovação

6.2. Diretoria Executiva de Engenharia

6.2.1. Gerência de Identificação de Demanda

6.2.2. Gerência de Cadastro

7. Subsecretaria de Gerenciamento de Programas de Obras

7.1. Diretoria de Programas com Recursos do OGU

7.1.1. Gerência de Planejamento

7.1.2. Gerência Executiva

7.2. Diretoria de Programas com Recursos Nacionais

7.2.1. Gerência de Planejamento

7.2.2. Gerência Executiva

7.3. Diretoria de Programas com Recursos Internacionais

7.3.1. Gerência do Programa de Saneamento Básico

7.3.2. Gerência do Programa de Transportes Urbanos

7.3.3. Gerência do Programa Brasília Sustentável

Art. 2º. Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º. Ficam extintos os cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo III.

Art. 5º. O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 2007.

119º da República e 47º da Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por ter havido incorreções no original publicado no DODF nº 51 de 14 de março de 2007, páginas 1 a 3, e no Suplemento ao DODF nº 106 de 04 de junho de 2007, páginas 1 e 2.

#### ANEXO I

#### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS

(Art. 2º do Decreto nº 27.772, de 13 de março de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Secretário de Estado de Obras, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01; Chefe da Unidade de Administração Geral, CNE-05, 01; Subsecretário de Acompanhamento, Controle e Fiscalização, CNE-05, 01; Subsecretário de Projetos de Engenharia, CNE-05, 01; Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01.

## ANEXO II

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 27.772, de 13 de março de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Executivo, DFA-10, 03 - SECRETARIA-ADJUNTA – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe da Assessoria, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Assessor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Secretário Executivo, DFA-10, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFA-03, 02 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFA-03, 04 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-03, 03 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAS, AÇÕES, DEMANDA, MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE VERIFICAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, TERMOS DE REFERÊNCIA, PLANOS DE TRABALHO E LICITAÇÃO - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALTERAÇÕES, CRÉDITOS E DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COTAS E AJUSTES FINANCEIROS, Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ATESTADOS, FATURAS, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS, ADITIVOS E RECEBIMENTOS - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EMPENHOS, ACOMPANHAMENTO DE SALDOS, PAGAMENTOS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA REGIÃO I - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA REGIÃO II E ENTORNO - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RECEBIMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-09, 01 - SUBSECRETARIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE PLANOS E PROJETOS - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO - Gerente, DFG-12, 1 - SUBSECRETARIA DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE OBRAS - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS COM RECURSOS DA OGU - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA EXECUTIVA - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS COM RECURSOS NACIO-

NAIS - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA EXECUTIVA - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS COM RECURSOS INTERNACIONAIS - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL - Gerente, DFG-12, 01.

## ANEXO III

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 27.772, de 13 de março de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Subsecretário de Execução de Obras, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-13, 05; Assessor, DFA-12, 10; Assessor de Gabinete, DFA-11, 03; Secretário Administrativo, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 03; Secretário Administrativo, DFA-10, 04; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 04; Assistente, DFA-07, 03; Assistente, DFA-06, 04; Assistente, DFA-05, 04; Assistente, DFA-04, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 04; Encarregado, DFG-02, 09; Encarregado, DFG-01, 05 - DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS - Diretor, DFG-13, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 05; Secretário Administrativo, DFA-03, 02; Encarregado, DFA-02, 03 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E ANÁLISE - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERENTE DE PLANEJAMENTO, Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE INSPEÇÃO - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, DFG-13, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 02 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-02, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS, Chefe, DFG-09, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-04, 04; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFA-03, 03; Encarregado, DFG-02, 06 - GERÊNCIA FINANCEIRA - Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE FINANÇAS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO, Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 01.

DECRETO Nº 28.023, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

Remaneja Cargos que especifica, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Assessor da Assessoria do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam remanejados do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, 08 (oito) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Assistente da Assessoria do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**

Governador em Exercício

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**

**Governador em Exercício**

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**

**Secretário de Governo**

**HELTON DE FREITAS COSTA**

**Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica**

**RICARDO PINTO VERANO**

**Diretor de Comunicação Oficial**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 04 de junho de 2007.

Processo: 070.000.127/07. Interessado: SEAPA-DF. Assunto: APURAÇÃO FATO. Com fundamento na competência outorgada pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, acolho os termos do Relatório Final de 22 de maio de 2007, da Comissão Permanente de Sindicância, fls. 25 a 34 dos autos e, de acordo com o opinativo expresso na conclusão da mesma peça, aprovo a sugestão ali contida no sentido do arquivamento dos autos, com retorno do atuado à mesma comissão, para ciência e registro.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

DESPACHO DO LIQUIDANTE

04 de junho de 2007.

Processo: 071.000.018/2007, Objeto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE – Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para despesas com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA/DF no de junho de 2007, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A – R\$ 15,398,00 Viação Anapolina R\$ 309,72 Viação Santo Antônio R\$ 320,04 e Taguatour R\$ 181,80.

JOSÉ SAMUEL SOARES GRILLO

Presidente-Liquidante

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 04 de junho de 2007

Processo: 193.000.071/2007, Interessado: SÔNIA NAIR BAO, Título: “O Futuro das Ciências da Vida e do Meio Ambiente”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 12.114,90 (doze mil, cento e quatorze reais e noventa centavos), em favor de SÔNIA NAIR BAO, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no período de 20 a 22/06/2007.

Processo: 193.000.073/2007, Interessado: GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, Título: “Semana do Meio Ambiente – Aquecimento Global”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 14.038,00 (quatorze mil e trinta e oito reais), em favor de GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no período de 01 a 07/06/2007.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE EM 30 DE MAIO DE 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo: ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE BSB - Processo 100.000.128/2006, valor R\$ 2.563,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais) - Elemento de despesas 335092, referente ao mês de dezembro/2006, Programa de Trabalho 08.243.2403.6199-0006, Fonte 100.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1.997. resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora FÁTIMA ROCHA FARIA, relativo ao processo 196.000.116/2007 que trata de Doação de Material. RAUL GONZALEZ ACOSTA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, RICARDO CARNEIRO DE FREITAS CHAVES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES E ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1.997. resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, relativo ao processo 196.000.158/2007 que trata de Pagamento Inscrição Curso SZB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, RICARDO CARNEIRO DE FREITAS CHAVES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES E ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1.997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora RILDETE RODRIGUES DA SILVA, relativo ao processo 196.000.466/2006 que trata de Doação de Animais. RAUL GONZALEZ ACOSTA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, RICARDO CARNEIRO DE FREITAS CHAVES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES E ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1.997, resolve: APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora MARIA LUZIA MELO MEIRELES, relativo ao processo 196.000.165/2007 que trata de Prestação de Contas do 1º Trimestre/2007. RAUL GONZALEZ ACOSTA, GILDEMAR DIAS DE AGUIAR, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, RILDETE RODRIGUES DA SILVA, RICARDO CARNEIRO DE FREITAS CHAVES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES E ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2464ª; Realizada em: 1º de junho de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.144/1999; Interessado: APOIO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA, Decisão Nº: 380. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1204/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Conjunto 29 – ADE – Águas Claras/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto

à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDETUR, para conhecimento.

Brasília, 06 de junho de 2007.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO  
Presidente

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 05 de junho de 2007.

Processo: 094.000.160/2006; Interessado: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. à vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho, ordinário, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no montante de R\$ 31.053,66 (trinta e um mil, cinqüenta e três reais, sessenta e seis centavos) referente à 14ª parcela do parcelamento solicitado em 60 (sessenta) meses, pelo não recolhimento das Contribuições Sociais previstas no artigo 11, § único, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no valor de R\$ 8.875,14 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais, quatorze centavos) pelo período apurado de novembro de 1996 a junho de 2005 e, contribuições por lei devidas a terceiros conveniados, provenientes de empresas ou equiparadas, na forma do artigo 3º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, no valor de R\$ 22.178,52 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais, cinqüenta e dois centavos), pelo período apurado de novembro de 1996 a setembro de 2004, gerando, respectivamente, LDC - Lançamento de Débito Confessado nº 35.804.984-9 e 35.804.985-7, cujas despesas correrão, respectivamente, à conta do elemento de despesa 319092 e 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

DIVINO DIAS DE SANTANA  
Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 25/2007  
(Processo 040.007.972/2006)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incs. I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 96/2006-SUREC/SEF; b) no inc. III, §§ 1º e 5º do artigo 5º, c/c os § 1º e 3º do artigo 8º, tudo do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT Nº 30/2007, de fls. 178/181-verso dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 96/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa DATA-SUPRI BRASIL INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.479.466/002-29 e CNPJ nº 04.479.137/0004-74, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação do presente ato; Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 04 de junho de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 210, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Processo: 043.005378/2004; interessada: DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA.; CNPJ: 37.054.319/0001-00; Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta do processo 043.005378/2004, declara: CASSA-DO o Ato Declaratório nº 176/2005, publicado no DODF nº 79, de 28 de abril de 2005, na página 6, que declarara a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa DAMASCO MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 37.054.319/0001-00, tendo em vista o não cumprimento de notificação constante do Ato acima citado e da Notificação nº 97, de 15 de março de 2007-NUBEF/GEESP/DITRI/SUGET/SEF, recebida em 28/03/2007, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53, de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Registre-se a baixa da suspensão da cobrança do ITBI no SITAF, caso não haja recurso; Encaminhe-se à GEGAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 214, DE 31 DE MAIO DE 2007.

Processo: 160.000464/2005; interessado: Salão do Automóvel Comércio e Consignações de Veículos Ltda.; CNPJ Nº: 02.614.592/0001-67; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 847/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, DECLARA reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: SALÃO DO AUTOMÓVEL COMÉRCIO E CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. – CNPJ Nº 02.614.592/0001-67; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 15 CJ 9 LT 3; 48071781; 100; 4.389,68; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 9 LT 3; 48071781; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 4.252,50; 4.632,24; 5.327,08; 5.861,49; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 9 LT 3; 48071781; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 232,00; 253,00; 328,90; 328,90; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 1º DE JUNHO DE 2007.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à

Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2007, em razão de os veículos não pertencerem à motorista profissional autônomo à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme art. 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85: PROCESSO; INTERESSADO; PLACA; 043.003872/07; Fábio Luis de Jesus Soares; JFK0256; 048.003604/07; Januir Soares da Silva; JEW4867; 043.004243/07; Jovemilha Nunes Saturnino Moraes; JJB7526. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 1º DE JUNHO DE 2007.**

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA tendo em vista que os interessados abaixo identificados não são proprietários dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar, apenas detêm a posse direta em decorrência de contrato de arrendamento mercantil, conforme decisão da 1ª Reunião do CO-TEC/DITRI de 17.04.2007: PROCESSO; INTERESSADO; VEICULO/PLACA; 044.002208/07; Edmilson Ângelo da Silva; JJB8957; 048.003131/07; Izaurene Prado Magalhães Reis; JJZ5828. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 70, DE 1º DE JUNHO DE 2007.**

Isenção de IPVA – Extrato de Publicação de Despachos de Reconhecimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e, considerando a determinação do Comitê Operativo de Gestão Tributária - COPER, em reunião realizada em 26.09.2006, relaciona os Despachos de Reconhecimento (DR) disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais](http://www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BenefíciosFiscais), com opção de pesquisa dos documentos pela Central de Informações (156): DR; PROCESSO; INTERESSADO; 42; 122.001021/07; Pedro José Gomes Prado; 43; 042.003126/07; Delvo Souza Pinto; 44; 122.001008/07; Alexandre Antero Pacheco Lima; 45; 122.001057/07; Marcos Ribeiro Dias; 46; 046.002704/07; Domingos Pereira de Castro; 122.002289/06; Francisco Bernardino do Nascimento; 042.002264/07; Henrique Sergio da Silva; 047.000685/07; Maria do Socorro Portela Bezerra; 47; 124.002876/07; Daniela Piergentili Mandolini; 48; 124.002.495/07; Victoria Macleod; 49; 124.002.498/07; Dag Ehrenpreis; 50; 043.003272/07; José Flávio Xavier Alvarenga Sobrinho; 046.003465/07; Luciene Leandro Godinho; 046.003362/07; Marcelo Batista da Silva; 048.003083/07; Paulo Joel Rodrigues da Silva; 046.003098/07; Paulo Marco Costa Crizostimo; 122.001097/07; Rubson Lacerda Cardoso; 51; 122.000670/07; José Luiz de Souza; 045.000670/07; Júlio César Santos Araújo; 52; 044.001277/07; Eduardo Gomes Barbosa; 53; 049.000095/07; Adevalton Manoel Pinto; 044.001746/07; Gilson Reis e Silva; 049.000175/07; Ivan Dutra Filho; 044.001682/07; João Batista Maciel; 045.000899/07; Osvaldo de Sousa; 048.003231/06; Sandra Moura de Oliveira; 54; 122.000742/07; Silas da Rocha Mendes; 55; 047.000492/07; Sergio Bezerra Leitão; 046.002820/07; Wellington Pereira Alvim; 56; 042.002363/07; Adélio Caixeta; 042.002510/07; Anezio Ramos de Oliveira; 042.002865/07; Antonio Gonçalves de Oliveira; 047.000722/07; Dalmi Saúde Soares; 048.009240/06; Jose Robis Pereira de Carvalho; 57; 047.001200/07; Andréa Barbosa Machado Vieira; 044.002094/07; Eduardo Amorim Magalhães; 122.000813/07; Romero da Silva Ferreira; 58; 124.003907/07; Jose Antonio Escamilla Cejudo; 59; 042.004295/07; Paulo César Freire; 042.004287/07; Tânia Martins Franca; 60; 048.003959/07; David Allen Emrick; 61; 048.004033/07; Matias Humberto Villatorio Reyes; 62; 040.001833/07; Jean Claude Bernard Degiovanni; 63; 045.001205/07; Jose Antonio Pereira Campos; 64; 042.001645/07; Francisco Cezar Gonçalves de Oliveira; 047.000788/07; José Marques Coura; 65; 040.001840/07; Roberto Angel Monteverde; 66; 040.001347/07; Daria Batista Santiago; 67; 040.002062/07; Cecile Nadine Henry; 68; 047.000533/07; Antonio Missias Rosa; 44.002171/07; Idalio Agostinho dos Santos; 045.001215/

07; Rosangela Afonso de Lima; 042.005083/07; Silvio Paulo Rocha; 69; 045.001272/07; Cleucilene Tavares dos Santos Ferreira. Os Despachos de Reconhecimento produziram efeitos após sua assinatura. Após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, arquive-se cópia deste extrato no processo 040.000123/2007.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 6 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 043.003.743/2007, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BEZERRA, ELIACIR PINTO DOS SANTOS, 17/11/2003, R\$ 2.568,86; 043.004.310/2006, SABRINA SOUZA CRUZ SANTOS, JOSÉ LUCIANO ARAÚJO SANTOS, 11/12/1999, R\$ 499,58; 043.004.311/2006, ZILMAR SEGUNDO MESQUITA SALEH, ALI BIN ALI SALEH, 27/03/2000, R\$ 1.195,19; 043.004.103/2007, ISMAEL ROGÉRIO ARAÚJO BARBOSA, MARCONI ARAÚJO BARBOSA DA SILVA, 03/05/1998, R\$ 469,46; 043.004.239/2007, RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, DENISE BATISTA DE OLIVEIRA, 07/07/2005, R\$ 4.558,79; 043.003.461/2007, IDELMA SOARES CAETANO ADORNO, ODENI GONÇALVES ADORNO, 10/04/2002, R\$ 1.179,58; 124.004.241/2007, LUCIMAR DOS SANTOS DA SILVA, ERIVAN PEREIRA DA SILVA, 09/11/2002, R\$ 909,10; 043.003.949/2007, RAQUEL PASSOS LESSA, JULIO DE ALMEIDA LESSA, 04/10/2006, R\$ 1.819,42; 044.001.543/2007, SANDRA RIBEIRO DE AMORIM LIMA, JOVELINA RIBEIRO DE ARAÚJO, 25/05/2005, R\$ 1.335,28. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53 DE 6 DE JUNHO DE 2007.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência de IPVA, para os veículos roubados, furtados ou sinistrados, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo nº, Interessado, Placa do Veículo, Motivo do Indeferimento: 043.003.144/2007, MARCELO BARBOSA VIDAL, JEG5404, o veículo encontra-se em circulação sem restrição no DETRAN/DF; 043.003.413/2007, JAIR GOMES DE MIRANDA, JJD0758, o veículo encontra-se em circulação sem restrição no DETRAN/DF; 124.003.324/2007, RALF FREITAS, JEE4148, o veículo encontra-se em circulação sem restrição no DETRAN/DF; 124.003.281/2007, MARCELO ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO, KDG0010, o veículo encontra-se em circulação sem restrição no DETRAN/DF; 124.003.709/2007, LUZINETE DE CARVALHO SILVA FARIA, JGR2803, o veículo encontra-se em circulação sem restrição no DETRAN/DF; 048.003.776/2007, ROBERTA GONÇALVES DE QUADROS, JEB3567, o veículo encontra-se em circulação sem restrição no DETRAN/DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54 DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA dos veículos automotores registrados na categoria de

aluguel (táxis), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo nº, Interessado, Placa, Exercício, Motivo do Indeferimento: 043.004.091/2006, M & L'S TAXISER-VIÇOS LTDA, GWA0595, 2006 e 2007, o requerente não comprovou ser Cooperativa de Associados de Transportes de Taxistas; 043.003.075/2007, HOGLA TAVARES DE ALMEIDA, KDS6625, 2006, a aquisição do veículo ocorreu após a ocorrência do fato gerador do tributo; 043.004.279/2007, WANDERSON FERREIRA SANTOS, JEY0537, 2007, a aquisição do veículo ocorreu após a ocorrência do fato gerador do tributo; 043.004.119/2007, VALMOR NORBERTO DA SILVA, KEP5575, 2007, permissão em nome de terceiro, requerente cadastrado apenas como motorista; 048.004.111/2007, JOÃO BATISTA EVANGELISTA MENDES, JGZ4066, 2006, já possuía isenção na placa JJX4216 no exercício de 2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55 DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22/12/1997 e no Convênio ICMS 38/2001 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, tendo em vista o não cumprimento da notificação de nº 984/2007, ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado: 043.004.189/2006, MARIA DE LOURDES FRANCISCO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56 DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/1997, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29 de março de 2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo nº, Interessado e Motivo do Indeferimento: 043.003.211/2007, MARIA APARECIDA AMÂNCIO, não atendimento da Notificação nº 820/2007-AGSIA; 048.001.877/2007, MARILIA APARECIDA BREGALDA LEMOS, não atendimento da Notificação nº 812/2007 – AGSIA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57 DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: Processo, Interessado, Imposto, Motivo: 040.004.169/2005, SEVERINO ALEXANDRE DE LIRA, IPTU/TLP, não atendimento da Notificação nº 685/2007-AGSIA; 043.002.201/2005, VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, TLP, Não concessão de isenção para o exercício de 2004. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58 – DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "c", item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de nº do Processo e Interessado: 043.003.680/2007, Maria Antônia Costa Lira Me; 043.003.636/2007, Edileusa Nunes da Silva; 043.003.909/2007, Celso Augusto de Oliveira EPP I; 043.003.913/2007, Domingos Pereira dos Santos; 043.003.895/2007, Jesulino Da Silva; 124.004.005/2007, Jose Rubens Celini de Carvalho; 043.000.085/2007, Plastilider Comercial de Plásticos e Produtos Ltda Me; 043.004.469/2006, Novafoto Cine Foto Som Ltda; 043.002.635/2007, Benjamim de Moura Fogaça.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59 DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCID aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: Processo, Interessado, de Cujus, Óbito e Motivo do Indeferimento: 044.001.543/2007, Sandra Ribeiro de Amorim Lima, Altino Ribeiro de Amorim, 30/09/1986, o fato gerador do imposto ocorreu antes da vigência da Lei nº 1.343/96, 27/12/1996; 043.003.949/2007, Raquel Passos Lessa, Iolanda dos Passos Lessa, 07/05/1991, o fato gerador do imposto ocorreu antes da vigência da Lei nº 1.343/96, 27 de dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60 DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, decide INDEFERIR o pedido de compensação de débitos com precatório, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003262/2007, Dalci de França e Silva, débitos lançados após 31/12/2003, contrariando o artigo 1º, inciso V da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997; 043.003238/2006, Curso Maternal e Pré-Primário Nossa Senhora da Conceição, não atendimento da notificação por edital nº 23, publicado no DODF nº 100, de 25 de maio de 2007; 043.002535/2007, DM Teleinformática Ltda, não atendimento da notificação nº 673/2007-AGSIA.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61 DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 3.689, de 27 de outubro de 2005 decide INDEFERIR os pedidos de compensação de débitos com precatório REFAZ II, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: Processo, Interessado, Motivo do Indeferimento: 043.002270/2006, Rogério Lúcio Artiaga Silva, não atendimento da notificação nº 2.361/2006-AGSIA; 040.006242/2005, Bertochi Diversões e Eventos Ltda, Inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 3.689, de 27 de outubro de 2005.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62 DE 06 DE JUNHO DE 2007.**

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "c", item 2 e fundamentado na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, INDEFERE o pedido de parcelamento REFAZ I, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: Processo, Interessado, Motivo do Indeferimento: 043.006816/2003, Rafael Francisco de Almeida, débitos lançados após 31/12/2002, contrariando o artigo 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63 DE 06 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Portaria nº 197, de 21 de julho de 2005, INDEFERE os pedidos de parcelamentos de ICMS sobre estoque, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: Processo, Interessado, Motivo do Indeferimento: 046.000294/2006, Harc Comércio de Lubrificantes Ltda, Intempestividade; 043.006028/2005, MS Diesel Autopeças e Serviços Ltda, Intempestividade; 043.006028/2005, Redemil Implementos Rodoviários Ltda, Intempestividade

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64 DE 06 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, INDEFERE PARCIALMENTE o pedido de parcelamento REFAZ I, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: Processo, Interessado, Motivo do Indeferimento: 040.009808/2003, Cristalmais Comércio de Vidros Ltda, Vedação imposta pelo artigo 11 da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 16 DE 06 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, RESOLVE: No Ato Declaratório nº 22, publicado no DODF nº 98, de 23 de maio de 2007, página 05, excluir o processo nº 044.001543/2007, Sandra Ribeiro de Amorim Lima, Jovelina Ribeiro de Araújo e Altino Ribeiro de Amorim, 25/05/2005 e 30/09/1986, R\$ 1.335,28, por conter erro nos nomes informados.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 17 DE 06 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Valor a Restituir e Imposto: 124.005.023/2006, MARIA DA APARECIDA CORRÊA, R\$ 4.264,42, ITCD; 048.000.203/2007, DANIEL ALVES AUCÉLIO, R\$ 2.707,82, ITBI; 124.001.200/2007, MARINALVA DINEA CARRIJO CAMEOKA, R\$ 1.286,38, IPVA; 043.004.899/2005, ROMELL DE ANDRADE CAVALHER, R\$ 1.120,11, IPTU/TLP; 043.004.900/2005, ANGELA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER, R\$ 1.115,64, IPTU/TLP; 043.000.227/2007, CARLOS ALBERTO LOPES, R\$ 146,63, IPVA; 048.003.800/2007, VINÍCIUS DE ARAÚJO FERREIRA, R\$ 213,86, IPVA; 043.003.795/2007, ANTÔNIO BATISTA DE MELO, R\$ 33,49, IPVA; 124.001.994/2007, JOSÉ PIMENTEL NETO, R\$ 747,04, IPVA; 043.003.734/2007, MIRIAN RIVERO MARTINS CORREA, R\$ 60,16, IPVA; 043.003.121/2007, MARLENE VERÍSSIMO AZEREDO, R\$ 118,17, IPVA; 043.003.053/2007, AROLDI SOARES FERREIRA, R\$ 481,49, IPVA; 124.002.045/2007, CELSO RODRIGUES DE MELO, R\$ 1.101,79, IPVA; 048.003.456/2007, EZIO FLAVIO BAZZO, R\$ 517,26, IPVA; 048.003.620/2007, RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, R\$ 259,38, IPVA; 048.002.206/2007, JEFFERSON CHANDLER MAIA GARCIA, R\$ 134,54, IPVA; 043.003.263/2007, FERNANDO CESAR HONORATO VAN DER BROOKE, R\$ 224,07, IPVA; 043.001.002/2007, LUIS TAGORI NOGUEIRA ARAÚJO, R\$ 403,74, IPVA; 124.003.959/2007, DASSU CALÇADOS LTDA EPP, R\$ 266,66, IPVA; 043.003.809/2007, TANIA MARA FRANCO DE CARVALHO PEREIRA, R\$ 74,46, IPVA; 043.003.780/2007, MARCOS DA SILVA, R\$ 157,21, IPVA; 124.001.953/2007, HAMILTON GERALDO FANTIN, R\$ 63,43, IPVA.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 44 (\*).  
24 DE MAIO DE 2007.

Isenção de IPVA – Extrato de Publicação de Despachos de Reconhecimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 29, de 27 de março de 2007; e considerando a determinação do Comitê Operativo de Gestão Tributária – COPER, em reunião realizada em 26 de dezembro de 2006, relaciona os despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores, Internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação_Tributária/Benefícios_Fiscais), com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3): DR; Processo; Interessado: 001, 045.002243/2006, Lucimar Brito da Silva; 002, 045.002208/2006, Hermes Farias; 003, 124.008563/2006, Maria da Conceição Gomes Pereira; 045.002281/2006, Pedro Furtado de Moraes Junior, 045.002259/2006, Marlene Martins Furtado de Oliveira, 045.002217/2006, Maria Josimar Fernandes da Silva, 048.008903/2006, Nelcy Barcellos Cordenonsi, 048.008768/2006, Bruno Sobreira de Oliveira Couto, Francisco Dantas Filho, 443.423.491-91; 004, 045.000048/2007, Janeide Lopes de Lima; 005, 045.002285/2006, Edir Bertoldo Gomes; 006, 045.002287/2006, Luis Claudio dos Santos Sousa, 007, 045.002232/2006, Geraldo Christiano da Rocha; 008, 045.000081/2007, Rogério Sousa Barbosa; 009, 045.000031/2007, Priscilla Thabata Alves da Silva; 010, 045.000017/2007, Selma Pires Nunes do Couto; 011, 045.000141/2007, Eduardo José Guimarães Merçon Vieira; 012, 045.000008/2007, Igor Ferraz da Fonseca; 013, 045.000037/2007, José Rebouças; 014 045.000107/2007, Keila Soares de Araújo Lopes; 015, 045.002265/2006, Pedro Acosta; 016, 045.000135/2007, Luciano Ramos dos Passos; 017, 045.000097/2007, Francivaldo Nobre Ferreira; 018, 045.000372/2007, Wilson José Euzébio; 019, 045.000152/2007, Carlos Rafael Ferreira; 020, 048.000336/2007, Alvinho de Paiva Machado; 021, 045.001918/2006, Ieda da Conceição Oliveira; 022, 045.000379/2007, Diovany Alberto Dias Moreira; 023, 045.000344/2007, Manoel Souza Santos; 025, 045.000473/2007, Agdo Dos Santos Lima; 026, 045000359/2007, Vanderlei Romeu Soares, 045000385/2007, Israel dos Santos Lima Transportes; 027, 045.000482/2007, Maria do Rosário Rodrigues de Araújo; 028, 045.000482/2007, Maria do Rosário Rodrigues de Araújo; 029, 045.000601/2007, Francisco Oliveira Filho; 030, 048.001380/2007, Antonio Almeida Pinto; 031, 045.000592/2007, Geraldo Alves De Freitas; 032, 045.000491/2007, Arthur Oliveira Souza Neto, 124.001443/2007, Neuza Medeiros do Amaral, 045.000673/2007, Ana Maria de Oliveira Felício Uchôa, 045.000716/2007, Jasson Garner Ferreira Solano, 045.000889/2007, Luciana Campos de Lima, 004.885.791-20, Francisco José de Almeida Lima, 048.002586/2007, Luigi Silva Mota, 045.000504/2007, Altair José de Almeida, 048.002191/2007, Maria Nasaré Corrêa, 045.000717/2007, Inaldo Carlos de Andrade, 045.000677/2007, Francisco Rodrigues Gonçalves, 045.001007/2007, Adayl Squárcio, 045.000783/2007, Camila Carolina de Aguiar, 045.000831/2007, Marcos Monteiro da Silva; 045.000814/2007, Dioclísio Vicente de Souza, 045.000919/2007, Edinei Sardinha Claudino, 045.000891/2007, Maria Aparecida de Oliveira, 045.000691/2007, Wanderson de Oliveira Rocha; 033, 045.000945/2007, Marco Aurélio Roma Pessoa; 034, 045.000.923/2007, Vanja Magali Paulino Franco; 036, 045.000.940/2007, Wagner Luiz Bolonha; 037, 045.000.481/2007, Alcileia Araujo Machado Mello; 038, 045.000.672/2007, Sebastião Moreira Júnior; 039, 045.000.886/2007, Sandra Flor da Silva; 040, 045.002.671/2007, Alex Machado Sousa; 041, 045.000.724/2007, Celma Alves Cavalcante Nogueira; 042, 045-000.506/2007, Carlos Antônio Marques Cavalcante; Os Despachos (DR) retomados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ  
Gerente

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 103, de 30 de maio de 2007, pág.36.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Exercício, Valor da Renúncia do IPTU E DA TLP. 042.001.122/2007, Hosanah Monteiro Tavares, Qd. 300 Conj. 25 Lote 02 Recanto das Emas, 4700213-1, 2007, R\$ 44,65, R\$ 44,50; 044.002.029/2007, José

Teixeira de Oliveira, Qd. 34 Lote 125 Setor Leste Gama, 1750828-2, 2006 e 2007, R\$ 376,74, R\$ 140,62; 044.002.329/2007, Luzia Pereira de Carvalho Andrade, Qd. 403 Av. Buriti Lote 35 Recanto das Emas, 4855096-5, 2004 e 2005, R\$ 912,91, R\$ 82,22. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia. 044.002.417/2007, Solange Melo Borges, Vanilda Barbosa, 09.01.2006, R\$ 2.400,00; 044.002.500/2007, Maria Aparecida Gomes das Neves, Maria Nely Gomes, 23.12.2003, R\$ 2.165,72. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Exercício, Motivo: 044.001.713/2007, Geruza Maria de Lucena Oliveira, JHF 5696, 2007, a requerente não se enquadra nos casos previstos na legislação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo. 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de junho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 - SUREC, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.796/2007, Faridah B. Awang Ngah, 741.000.841-53, ICMS, R\$ 302,47; 2) 125.000.797/2007, Safrizan Bin Abdul Karim, 743.641.621-91, ICMS, R\$ 99,44; 3) 125.000.798/2007, Embaixada do Reino dos Países Baixos, 03.722.016/0001-04, ICMS, R\$ 624,13; 4) 125.000.799/2007, Antonetta Johanna Maria Kousbroek Van de Riet, 741.611.721-68, ICMS, R\$ 357,37; 5) 125.000.800/2007, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 106,91; 6) 125.000.802/2007, Antonia Elizabet Caballero de Ramos, 743.850.031-49, ICMS, R\$ 112,48; 7) 125.000.803/2007, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 114,81; 8) 125.000.804/2007, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 111,87; 9) 125.000.805/2007, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 39,40; 10) 125.000.806/2007, Nestor Blasdimiro Quiñonez Delgado, 743.132.071-04, ICMS, R\$ 72,29; 11) 125.000.807/2007, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 41,17; 12) 125.000.808/2007, Embaixada da República da Polónia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 276,93; 13) 125.000.809/2007, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 617,29; 14) 125.000.810/2007, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 1.987,77; 15) 125.000.811/2007, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$

651,18; 16) 125.000.812/2007, Embaixada da República da Sérvia, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 267,21; 17) 125.000.813/2007, Branislav Pekic, 743.545.741-87, ICMS, R\$ 23,71; 18) 125.000.814/2007, Gordana Ljubisavljevic, 742.858.821-91, ICMS, R\$ 76,47.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHO DO GERENTE

Em 06 de junho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 - SUREC, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.815/2007, Embaixada da República Tcheca, 03.738.939/0001-46, ICMS, R\$ 2.183,86; 2) 125.000.816/2007, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 802,61; 3) 125.000.817/2007, Ridha Bouguerra, 741.799.001-06, ICMS, R\$ 123,02; 4) 125.000.818/2007, Vincent Gabriel Remy Ernest Defourny, 743.972.061-04, ICMS, R\$ 106,17; 5) 125.000.819/2007, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 278,17; 6) 125.000.820/2007, Antonio Javier Mastandrea Avinceto, 743.575.301-72, ICMS, R\$ 158,57; 7) 125.000.821/2007, Arturo Velentin Villarreal Rodriguez, 742.730.351-20, ICMS, R\$ 24,44; 8) 125.000.822/2007, Carlos Eduardo Celery Waldfogel, 745.951.131-53, ICMS, R\$ 103,59; 9) 125.000.823/2007, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 194,15; 10) 125.000.825/2007, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R\$ 159,00; 11) 125.000.826/2007, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 179,12; 12) 125.000.827/2007, Patricia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 68,58; 13) 125.000.828/2007, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 92,14; 14) 125.000.829/2007, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 220,83.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL  
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (\*)

Às quatorze horas do dia 18 de maio de 2007, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se presente em Plenário o Conselheiro Vice-presidente, Luiz Airton Figurelli Gorga. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 004/2005 E RE 005/2006, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTÃO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros e declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena, Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Sebastião Hortêncio, que davam provimento ao recurso. Tendo em vista, o julgamento do RE 005/2006 ficou prejudicado o julgamento do RE 004/2005, cujo Patrono, no momento do julgamento, solicitou a desistência do mesmo. Redator para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Em virtude da presença do Sr. Patrono da Recorrente, a Sra. Presidente fez inversão na pauta de julgamento, colocando para julgamento o REOP 027/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRA SOM E RAIOS X LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 023/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, e provimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Presente o Sr. Patrono da Recorrida. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer

do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho, e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; REOP 040/2005, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao Recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 031, 032, 033, 034 e 035/2007, referente aos seguintes recursos: REOP 026, RE 029, PE 001, RE 037 e REOP 014, todos de 2006, respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RE 036/2007, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RE 037/2007, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 038 e 044/2007, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RE 039 e 043/2007, ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; RE 040/2007 e REOP 011/2007, ao Conselheiro Kleber Nascimento; RE 041/2007; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RE 042/2007; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; REOP 010/2007, e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, PE 005/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra ordinária para o dia 25 de maio de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, FÁBIO CRISTINA VENTURINI (Suplente), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 106, de 04 de junho de 2007, página 22.

## 1ª CÂMARA

### ACÓRDÃO

Processo: 123.001.696/2005. Recurso Voluntário nº 308/2006. Recorrente: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. Advogada: Daniela Riani Bruno. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 22 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 119/2007 (11373)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a sua arguição. AUTO DE INFRAÇÃO – ICMS – TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – COMPROVAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SONEGAÇÃO – MULTA – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Restando provado nos autos que a utilização de documento fiscal inidôneo teve como fim a sonegação fiscal, impõe-se ao transportador o pagamento do tributo por responsabilidade solidária com as penalidades prevista para a espécie. Recurso Voluntário que deve ser improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de maio de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

## 2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 29 de maio de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 420/2006 e REO 069/2006, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição da preliminar e improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, e também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso, e parcialmente vencido, quanto ao recurso de ofício, os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 432/2006 e REO 081/2006, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição da preliminar e improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, e também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto das Conselheiras Edilene Barros e Márcia Robalinho. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso, e parcialmente vencido os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 423/2006 e REO 072/2006, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição da preliminar e improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso, e parcialmente vencido quanto ao recurso de ofício os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 434/2006 e REO 082/2006, Recorrentes e Recorridas, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição da preliminar e improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso, e parcialmente vencido quanto ao recurso de ofício os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 139/2007, referente aos seguintes Recursos: RVs 203/05, 321/06, 357/06, RV 384/06, RV 285/06, REO 049/06 e RV 214/06, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de junho de 2007, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 04 de junho de 2007, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 755/98 e REO 754/98, Recorrentes e Recorridas MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, ficando, assim, prejudicado o conhecimento e análise do recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 370/2006, Recorrente GTC CONFECÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 003/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 017/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti o PE 006/2007. Foram conferidos os acórdãos n.ºs 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147/2007, referente aos seguintes Recursos Voluntários: 187/05, 381/06, 373/06, 355/06, 251/06, 392/06, 410/06 e 336/06, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de junho de 2007, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

#### ACÓRDÃOS

Processo nº 123.000.360/2003. Recurso Voluntário nº 203/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 26 de março de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 133/2007 (11349)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há de rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado que o contencioso transcorreu rigorosamente dentro do ritual estipulado no art. 11 da Lei nº 657, de 1994. TRANSPORTE DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL – MULTAS – A mercadoria ou serviço serão considerados em situação irregular, no Distrito Federal, se desacompanhados de documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal inidôneo, conforme inteligência do art. 57 da Lei nº 1254, de 1996, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da verificação da existência de mercadoria em situação irregular, procedendo-se a sua exigência acrescida de multa principal para hipótese de sonegação e multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 29 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora ad hoc

Processo nº 123.000.781/2005. Recurso Voluntário nº 321/2006. Recorrente: JOSÉ MARIA DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 26 de março de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 134/2007 (11350)

EMENTA: INÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MULTA ACESSÓRIA – Incensurável a aplicação de multa de caráter acessório quando restar comprovado que o atuado iniciou atividade comercial sem prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 29 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora ad hoc

Processo nº 123.002.452/2005. Recurso Voluntário nº 357/2006. Recorrente : PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 18 de abril de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 135/2007 (11351)

EMENTA: EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIAS NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – A exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria proveniente de outra unidade federada, encontra respaldo na Legislação Tributária. MULTA – REDUÇÃO – Encontrando-se a mercadoria acompanhada de nota fiscal idônea e ainda em curso o prazo concedido pela legislação para sua escrituração fiscal, a multa deve ser reduzida para 50%. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 29 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo nº 123.001.633/2006. Recurso Voluntário nº 384/2006. Recorrente: ILZA CARDOSO DE SANTANA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 19 de abril de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 136/2007 (11352)

EMENTA: MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA EM FEIRA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA – EXIGÊNCIA DE ICMS ACRESCIDO DE MULTA – Encontradas mercadorias em feira com documentação fiscal inidônea e não tendo o contribuinte inscrição no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e consectários. MULTA ACESSÓRIA – EXCLUSÃO – Constatado que a multa acessória é incabível à espécie, correta é a sua exclusão. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir tão-somente a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 29 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo nº 123.001.361/2005. Recurso de Ofício nº 049/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: HILDA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2007.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 138/2007 (11354)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – ERRO NA SUJEIÇÃO PASSIVA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Caracterizado nos autos que houve erro na indicação do sujeito passivo, não merece prosperar a exigência tributária, da forma utilizada sendo correta a decisão de Primeira Instância pela nulidade da inicial. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração por erro na eleição do sujeito passivo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 29 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo nº 123.000.796/2004. Recurso Voluntário nº 214/2006. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogada: Melissa Rodrigues Viana e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 06 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 139/2007 (11355)

EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL – TRANSPORTADORA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – MULTAS – O transportador que aceita transportar mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal responde solidariamente pelo pagamento do ICMS. A exigência principal e multas aplicadas estão em conformidade com as determinações legais. AUSÊNCIA DE IMUNIDADE OU SIGILO – A imunidade tributária concedida aos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não abrange a inobservância da Legislação Estadual no que tange à responsabilidade solidária sobre o transporte de mercadorias em desacordo com a respectiva legislação. O sigilo de correspondência não alcança o transporte de mercadorias. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 29 de maio de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo nº 040.003.363/2003. Recurso Voluntário nº 187/2005. Recorrente: MOREIRA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 16 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 140/2007 (11356)

EMENTA: ICMS ESCRITURADO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – Válida é a exigência, por meio de Auto de Infração, do ICMS devidamente escriturado nos livros fiscais e não declarado pelo contribuinte, uma vez que não implica em qualquer prejuízo às partes, visto que terá a mesma penalidade do procedimento automático de inscrição em dívida ativa. RECOLHIMENTOS EFETUADOS ANTES DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL – Devem ser excluídos da exigência os recolhimentos efetuados antes do início da ação fiscal. Recurso Voluntário que em parte se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 4 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.001.868/2005. Recurso Voluntário nº 381/2006. Recorrente: DENTAL ROMA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Data do Julgamento: 23 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 141/2007 (11357)

EMENTA: ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – DEPÓSITO DE MERCADORIAS – EXIGÊNCIA DE ICMS – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – DÚVIDA QUANTO À CONDIÇÃO DE IRREGULARIDADE DAS MERCADORIAS – DESCARACTERIZAÇÃO DA SONEGAÇÃO – PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CF/DF – DESOBDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – A situação irregular das mercadorias encontradas em depósito sem inscrição cadastral revela-se duvidosa quando o sujeito passivo legalmente inscrito em outro estabelecimento no mesmo prédio, separado apenas por uma escada de acesso, apresenta notas fiscais que possivelmente acobertariam a origem das mercadorias, bem como o valor das operações, afastando, por conseguinte, a presunção legal de sonegação. Comprovada a infringência a legislação tributária quanto à falta de inscrição do estabelecimento no CF/DF, correta a exigência da multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que em parte se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 04 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 040.011.514/2004. Recurso Voluntário nº 355/2006. Recorrente: SSB COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 27 de março de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 143/2007 (11381)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DOS LEVANTAMENTOS FISCAIS DE ITENS DO AUTO DE INFRAÇÃO – ARGUMENTAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA E FALTA DE AMPARO LEGAL – REJEIÇÃO – As provas têm força objetiva e tem por finalidade ajudar na formação da convicção do julgador, sendo os documentos do próprio contribuinte, não se configuram como prova emprestada. Os indícios levantados ao longo da ação fiscal justificam e amparam a realização do procedimento fiscal com base na previsão legal contida no art. 18 do CTDF. Preliminar argüida sob tal fundamentação que se rejeita. NÃO ESCRITURAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO DE MERCADORIAS DO ATIVO IMOBILIZADO – NÃO ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ENTRADA DE MERCADORIAS – CONCLUSÃO FISCAL – OMISSÃO DE RECEITA – MULTAS – Configurada na ação fiscal que o contribuinte comprou em outra Unidade Federada mercadorias para o ativo imobilizado da empresa, sem proceder ao registro do diferencial de alíquota, aproveitou indevidamente o crédito desta operação, não escriturou documentos de entrada de mercadorias, tanto na escrita fiscal quanto na contábil, e deu saída em mercadorias sem emissão de notas fiscais, correta a cobrança do ICMS acrescido das multas principais previstas para hipótese de imposto não escriturado e de sonegação fiscal, assim como a multa de caráter acessório adequada à espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 4 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo nº 123.002.311/2005. Recurso Voluntário nº 251/2006. Recorrente: TRAMA CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 09 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 144/2007 (11382)

EMENTA: MERCADORIA EXPOSTA A VENDA EM FEIRA SEM CONSTATAÇÃO DA EMISSÃO TEMPESTIVA DA NOTA FISCAL DE ENVIO DAS MESMAS AO LOCAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO – Constatado que as mercadorias expostas a venda em feira estavam acobertadas por nota fiscal idônea é de se declarar improcedente a exigência fiscal empreendida sob este fundamento. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 4 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo nº 123.001.925/2006. Recurso Voluntário nº 392/2006. Recorrente: HILTON NAVES ARAÚJO. Advogado: Marcelo Oliveira de Almeida. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 16 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 145/2007 (11383)

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – É de se declarar nulo o auto de infração quando comprovado nos autos que a autoria da infração recaiu incorretamente sobre o sujeito passivo eleito na inicial. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 4 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo nº 123.001.000/2006. Recurso Voluntário nº 410/2006. Recorrente: NET SAT COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Data do Julgamento: 17 de abril de 2007.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 146/2007 (11384)

EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL – MULTAS – A mercadoria ou serviço serão considerados em situação irregular, no Distrito

Federal, se desacompanhados de documento fiscal ou acompanhados de documento fiscal inidôneo, conforme inteligência do art. 57 da Lei nº 1254, de 1996, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento da verificação da existência de mercadoria em situação irregular, procedendo-se a sua exigência acrescido de multa principal para hipótese de sonegação e multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 04 de junho de 2007.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

### BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 360ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB BANCO DE BRASÍLIA AS REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2007

NIRE 53300001430 CNPJ 00000208000100

ORDEM DO DIA:

1- Destituição dos Diretores Operacional, de Relações com o Mercado e de Gestão de Recursos Financeiros.

2- Eleição dos Diretores Operacional, de Relações com o Mercado e de Gestão de Recursos Financeiros..

3- Assuntos Gerais:

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: Tendo em conta o teor do OFÍCIO Nº 093/2007-GAG, de 19-04-2007, do Senhor Governador do Distrito Federal, o Conselho de Administração, consoante Artigo 26 Inciso IV Alíneas “a” e “b” do Estatuto Social, destituiu de seus respectivos cargos os Diretores do BRB-Banco de Brasília S.A., conforme segue: Geraldo Rui Pereira – Diretor Operacional; Paulo Menicucci Castanheira – Diretor de Relações com o Mercado e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior - Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Ao pronunciar-se sobre o ato em deliberação, o Conselheiro Tarcísio Franklim de Moura absteve-se de apresentar o seu voto. De acordo com o Artigo 18 do Estatuto Social do Banco, os Diretores ora destituídos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a efetiva posse de seus substitutos. Passando ao ITEM 2 DA PAUTA, o Presidente do Órgão, Conselheiro Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, atendendo às indicações formuladas pelo Governador do Distrito Federal, consignadas no precitado Ofício, submeteu à apreciação do Conselho os nomes dos senhores: Francisco Soares Pereira, Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto e Valdery Frota de Albuquerque para compor a Diretoria do BRB-Banco de Brasília S.A., no restante do mandato em curso - 2006/2009. Após ter sido dado conhecimento aos postulantes aos cargos dos preceitos fixados pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por eles apresentada, o Conselho declara que os indicados preenchem os requisitos estabelecidos no Art. 2 da mencionada Resolução. Cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, em consonância com o Artigo 27, Parágrafo 1º do Estatuto, elegeu: FRANCISCO SOARES PEREIRA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade 180.631 – SSP/DF, expedida em 27-12-2000, e do CPF 024.470.881-91, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Relações com o Mercado. LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO, brasileiro, divorciado, Bancário, portador da Carteira de Identidade 1.203.038 - SSP/DF, expedida em 16-10-1987, e do CPF 703.347.227-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Operacional. VALDERY FROTA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade 690.798 – SSP/DF, expedida em 24-08-1986, e do CPF 309.825.371-15, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Os Diretores eleitos ocuparão os cargos para os quais foram designados pelo tempo restante ao mandato em curso, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembléia Geral Ordinária do ano 2009, conforme estabelecido no Artigo 27 Parágrafo 2º e no Artigo 30 Parágrafo Único do Estatuto Social do Banco. ITEM 3 DA PAUTA: Concluídas as deliberações pertinentes à Ordem do Dia, decidiram os Senhores Conselheiros consignar o reconhecimento do Órgão pelo eficiente desempenho apresentado pelos Diretores que ora deixam seus cargos, e, ainda, pela qualidade e dedicação com que deram cumprimento às atribuições de Administradores do BRB, formulando, também, na oportunidade, votos de profícua gestão aos Diretores ora eleitos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ –Presidente; ADÃO ALVES DOS PASSOS- Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA- Conselheiro; JOSÉ WALDSON DE O. CAMPOS- Conselheiro; TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA –Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA- Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Certifico o registro em 05/06/2007, sob o nº 20070333483  
ANTONIO CELSON G. MENDES  
Secretário-Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CNPJ 00.070.698/0001-11/NIRE 5330000154-5

COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS,  
45ª ORDINÁRIA E 74ª EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORA: abertura em 30.4.2007, às 10 horas e fechamento em 08.5.2007, às 10 horas. LOCAL: sede da Empresa, SIA, Área Especial “C”, Complexo CEB, Ala 04-A, Brasília-DF. PUBLICAÇÕES: Gazeta Mercantil, edição nacional, e DODF - Aviso aos acionistas, em 30.3.2007; documentos da Administração, em 13.4.2007; e Edital de Convocação, em 13, 16 e 17.4.2007. ACIONISTAS PRESENTES – abertura e fechamento: 94,19% de acionistas votantes e 92,77% de acionistas preferencialistas, a saber: Distrito Federal, representado pelo seu Procurador-Geral, Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, representada pelo advogado Dionísio Ruben de Macedo; Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – FACEB, representada por seu Diretor Administrativo-financeiro, José Carlos Silveira Barbosa, também acionista; Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, representada pela advogada Flávia Ewbank Ribeiro Gomes; Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, representada pelo advogado Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira; Wilson Soares dos Santos; Elias Brito Júnior; Wellington Teixeira Valpassos; Lindomar Leite de Matos; Francisco José de Campos Amaral; Maria Elena de Jesus; e Jacques Labôissière Corrêa, Presidente do Conselho de Administração. DEMAIS PRESENTES: representantes do Conselho Fiscal, Armando Lopes Martins; e da Pelegrini & Rodrigues S/S Auditores Independentes, Contador José Geraldo Pelegrini Melo. MESA: Procurador Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, presidente; e Maria Elena de Jesus, secretária. PAUTA: 45ª AGO: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras - exercício 2006, apreciando relatórios, os pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal e a Decisão do Conselho de Administração; 2) eleger membros do Conselho Fiscal; 3) eleger membros do Conselho de Administração; 4) fixar a remuneração dos membros dos conselhos Fiscal e de Administração. 74ª AGE: 1) deliberar acerca do grupamento de ações da CEB, pelo fator de 500/1; 2) reformar o Estatuto Social da Companhia. DELIBERAÇÕES - AGO e AGE – ABERTURA: as Assembléias deliberaram pela suspensão de seus trabalhos; e determinaram sua reinstalação em 08.5.2007, às 10 horas, para deliberação de todas as matérias contidas na ordem do dia, ficando os acionistas presentes convocados para a reabertura dos eventos, dispensada nova convocação ou publicação. FECHAMENTO – ITEM 1 da AGO: a Assembléia tomou as contas dos administradores, relativas ao exercício de 2006, deliberando por encaminhar as demonstrações financeiras ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do voto do acionista majoritário, com todas as ressalvas e recomendações lá inscritas, notadamente no que concerne à determinação de imediata instauração, no âmbito das Companhias, dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência ou não de cada uma das irregularidades apontadas pela Corregedoria-Geral do DF, com a identificação dos eventuais responsáveis, bem como que sejam extraídas cópias integrais dos Processos 310.001122/2007 e 093.000017/2007, que deverão ser encaminhadas para a Corregedoria-Geral do DF, para, no âmbito de suas atribuições legais, determinar a realização das eventuais medidas correccionais que a hipótese suscita, deliberação tomada por unanimidade de votos dos acionistas presentes, exceto a ELETROBRÁS, que votou pela aprovação da matéria deste item sem as ressalvas mencionadas, mas com as observações constantes dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal”. ITEM 2 da AGO: tendo o Distrito Federal votado pela eleição dos Senhores André Eduardo da Silva Fernandes e Paolla Durço de Carvalho para membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia e pela permanência da vacância dos correspondentes membros suplentes; e a ELETROBRÁS usado das prerrogativas estabelecidas no § 4º do art. 161 da Lei 6.404/76 e votado pela eleição do Senhor Francisco Luiz Escórcio Lima para membro efetivo do Conselho Fiscal, a Assembléia elegeu, com unanimidade, os membros efetivos indicados nos votos, para o mandato do anuênio relativo a 2007/2008, na forma do § 6º do art. 161 da Lei 6.404/76, a saber: ANDRÉ EDUARDO DA SILVA FERNANDES, brasileiro, natural de Brasília-DF, separado judicialmente, economista, carteira de identidade 960.160, SSP/DF, CPF 564.866.501-68, filho de Carlos Fernandes e Marilda da Silva Fernandes, residente e domiciliado nesta Capital, SHIS QI 17 conjunto 14 casa 14, Lago Sul; FRANCISCO LUIZ ESCÓRCIO LIMA, brasileiro, natural de São Luís-MA, casado, empresário, carteira de identidade 132.871, SSP/DF, CPF 046.667.981-53, filho de Francisco Vieira Lima e Helena Escórcio Lima, residente e domiciliado em Taguatinga-DF, QND 22 casa 16; PAOLLA DURÇO DE CARVALHO, brasileira, natural do Rio de Janeiro-RJ, casada, bacharel em Direito, carteira de identidade 09134620-5, IFP/RJ, CPF 018.577.787-23, filha de Agostinho Liberato de Carvalho e Myrian Magdala Durço de Carvalho, residente e domiciliada em Brasília-DF, SHIN QI 06 conjunto 10 casa 14, Lago Norte. Em consequência da eleição, a Assembléia destituiu do cargo de conselheiro fiscal efetivo os Senhores Armando Lopes Martins, Adriana Pozza Urnau, Flávio José da Rocha, José Valmir Paulino Dias e Nísio Edmundo Tostes Ribeiro. ITEM 3 da AGO: a Assembléia elegeu, em unanimidade, os membros do Conselho de Administração da CEB

adiante qualificados, na forma do voto do acionista majoritário, para completar o mandato do biênio relativo ao período de 28.4.2007 a 27.4.2009: ALEXANDRE GUIMARÃES, brasileiro, natural de Lages-SC, divorciado, economista, carteira de identidade 28.029, CORECON/DF, CPF 238.484.481-49, filho de Moacyr Guimarães e Waldelita Guimarães, residente e domiciliado nesta Capital, SQS 215 bloco “F” ap. 507, Asa Sul; BENEDITO APARECIDO CARRARO, brasileiro, natural de Cambé-PR, casado, engenheiro eletricitista, carteira de identidade 347.213, SSP/SC, CPF 047.339.329-87, filho de José Carraro e Tereza Pinelli Carraro, residente e domiciliado em Florianópolis-SC, Av. Irineu Bornhausen nº 3.378 ap. 601; JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA, brasileiro, natural de Recife-PE, casado, engenheiro e economista, cédula de identidade 531.032, SSP/PE, CPF 064.175.904-53, filho de Jorge Pedro de Lima e Maria José de Vasconcelos Lima, residente e domiciliado nesta Capital, SQS 309 bloco “D” apartamento 203, Asa Sul; LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO, brasileiro, natural de Tuparetama-PE, casado, engenheiro eletricitista, carteira de identidade 467.107, SSP/PE, CPF 018.151.134-72, filho de Francisco Chaves Perazzo e Ana Leite Perazzo, residente e domiciliado em Recife-PE, Avenida Domingos Ferreira nº 4.403 ap. 1.601, Boa Viagem; MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO, brasileiro, natural de Araçá-MG, casado, engenheiro civil, carteira de identidade M 161.468, SSP/MG, CPF 196.093.296-91, filho de Hilton José de Oliveira Machado e Francisca Cecília Rocha Machado, residente e domiciliado nesta Capital, SQN 310 bloco “D” ap. 605, Asa Norte; PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ, brasileiro, natural de Deverros-PE, casado, economista, carteira de identidade 524.220, SSP/PE, CPF 004.250.014-15, filho de Eurico Alves de Queiroz e Yu Monteiro de Queiroz, residente e domiciliado em Jaboatão-PE, Avenida Beira-mar nº 5.000 ap. 402, Candeias; PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, brasileiro, natural de Soledade de Minas-MG, casado, engenheiro eletricitista, carteira de identidade 3.546/D, CREA/MG, CPF 004.347.601-53, filho de José Rada e Clara Rezende Rada, residente e domiciliado nesta Capital, SQN 110 bloco “J” ap. 403, Asa Norte; RAIMUNDO MENDES DE BRITO, brasileiro, natural de Acajutiba-BA, casado, advogado, carteira de identidade 2.622.479, SSP/DF, CPF 040.957.745-68, filho de Antônio da Costa Brito e Carmencita Mendes Brito, residente e domiciliado nesta Capital, SQN 109 bloco “B” ap. 601; e VILMAR DA SILVA ROCHA, brasileiro, natural de Niquelândia-GO, casado, advogado, carteira de identidade 168.901, SSP/GO, CPF 052.063.751-87, filho de Paulo da Silva Rocha e Jandira Ribeiro da Silva, residente e domiciliado nesta Capital, SHIS QI 19 chácara 16 casa 01, Lago Sul. Em consequência da eleição, a Assembléia substituiu o cargo de conselheiro de administração os Senhores Cleide Braz de Queiroz, Domicílio Roriz, Eliseu Araújo de Melo Júnior, Inas Almeida Valadares de Castro, Jacques Laboissière Corrêa, José Franco Pimentel, Magaly Carneiro de Freitas, Maria Rita Alves da Silva, Paolla Durço de Carvalho, Sílvio de Carvalho Grossi e Vânia Maria de Queiroz; e fez consignar a data de encerramento da gestão do ex-conselheiro Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, 05.01.2007, data de investidura do seu sucessor, Haroaldo Brasil de Carvalho, este sucedido por José Jorge de Vasconcelos Lima, em 07.02.2007, na forma do Estatuto Social da Companhia, art. 17, § 1º, e mediante designação pelo Conselho de Administração. A assembléia elegeu o Senhor JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA à função de presidente do Conselho de Administração, incumbindo o referido Conselho de eleger o seu substituto. ITEM 4 da AGO: a Assembléia, com unanimidade de votos dos acionistas presentes, exceto a ELETROBRÁS, que se absteve de votar, deliberou pela manutenção da atual remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a média da remuneração dos diretores da CEB. ITEM 1 da AGE: considerando a manifestação favorável do Conselho de Administração da CEB, conforme decisão exarada em sua 435ª Reunião Ordinária, de 30.3.2007, e a Carta 056/2007-PRESI, de 30.4.2007, a Assembléia aprovou o grupamento de ações da Companhia Energética de Brasília – CEB, pelo fator de 500/1, na forma do voto do acionista majoritário (notadamente no que pertine à ressalva lá destacada, quanto ao dever do acionista controlador de garantir, aos acionistas que não forem proprietários de ações suficientes para perfazer uma nova unidade do capital, a possibilidade de que componham ações entre si ou as adquiram em número suficiente para atingir uma nova unidade do capital) e da Resolução de Diretoria adiante transcrita, deliberação tomada com unanimidade de votos dos acionistas presentes, exceto a ELETROBRÁS, que votou pela aprovação, sem ressalvas, da matéria deste item. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 018, de 06.3.2007, emitida na 1.852ª Reunião Ordinária da CEB: “A Diretoria, acolhendo o voto do relator, considerando a necessidade de ajustar as práticas do mercado brasileiro de ações aos padrões internacionais, facilitando o aumento da liquidez das ações, bem como reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência do sistema de registro de informações aos acionistas da CEB; e considerando a orientação emanada da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA no sentido de que as empresas adotem as providências requeridas para o agrupamento de suas ações, as quais passariam a ser negociadas em Reais por ações, ou seja, cotação unitária, resolve manifestar-se favoravelmente ao grupamento das ações da CEB, pelo fator de 500/1 (500 ações para formar uma unidade), baseado no preço unitário de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por ação. De acordo com a Instrução CVM nº 323, de 19.01.2000, ‘aos acionistas que ficarem com menos de uma ação em decorrência do grupamento deve ser assegurado, pelo acionista controlador, a faculdade de permanecerem integrando o quadro acionário com, pelo menos uma unidade nova de capital, caso esses acionistas manifestem tal intenção no prazo estabelecido na assembléia geral que deliberar o grupamento’. Esclarece-se que o Governo do Distrito Federal, controlador das ações da Companhia, poderá exercer as opções descritas adiante, em conjunto ou de forma isolada, a saber: 1) tratamento das frações

- aos acionistas titulares de ações, ordinárias e preferenciais A ou B, a CEB concederá prazo de, no mínimo, 30 dias, para que, a seu livre e exclusivo critério, ajustem as respectivas posições acionárias de modo a alcançarem lotes de 500 ações e seus múltiplos; 2) transcorrido o prazo estabelecido para ajuste das participações acionárias, as ações representativas do Capital Social da CEB passarão a ser negociadas exclusivamente sob a forma grupada; 3) as ações resultantes do grupamento e não ajustadas por seus titulares dentro do prazo estabelecido serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão, a ser realizado pela BOVESPA, devendo os valores resultantes da alienação serem disponibilizados, proporcionalmente, em nome do respectivo acionista, após a liquidação financeira final da venda. Os acionistas com cadastros atualizados junto ao Bradesco terão o valor creditado diretamente em sua conta-corrente; o valor correspondente aos acionistas custodiados na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC será creditado diretamente àquela Companhia, que se encarregará de repassá-los aos acionistas por intermédio dos agentes de custódia; e para os acionistas com cadastro desatualizado, o valor ficará à disposição na CEB. Registra-se que os custos operacionais não são relevantes, tendo em vista que a CEB já possui serviço de custódia contratado com o Banco Bradesco, que será responsável pela operacionalização.”. ITEM 2 da AGE: a Assembléia deliberou, em unanimidade, pela reforma do Estatuto Social da Companhia Energética de Brasília – CEB, observado o voto do acionista majoritário, aprovando as alterações submetidas pelo Conselho de Administração da CEB, por meio de Decisão exarada em sua 435ª reunião ordinária, de 30.3.2007, expressas e justificadas na MENSAGEM AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, emitida pelo Diretor-presidente da CEB, datada de 29.3.2007, a saber: “Na busca de ajustar o Estatuto Social à realidade da Companhia, bem como adequá-lo à Lei 6.404/76, procedendo-se também a revisão ortográfica do documento, a Diretoria Colegiada da CEB, por ocasião da 1.855ª Reunião Ordinária, de 27.3.2007, aprovou a proposta de reforma do Estatuto, conforme Resolução de Diretoria nº 024/2007 e quadro resumo anexo à presente mensagem. Considerando o disposto no inciso V, art. 20 do Estatuto Social da CEB, combinado com o preceituado no art. 135 da Lei das Sociedades Anônimas, submetemos à consideração de V.Sas. proposta de reforma do citado documento, contemplando as alterações descritas a seguir: CAPÍTULO I - Denominação, objeto, sede e duração. Considerando que a CEB Participações S/A já foi criada, convém alterar-se a redação do inciso VIII do art. 2º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: ‘VIII - participar da subsidiária integral denominada CEB Participações S.A. - CEBPar, que tem por objeto social a compra e a venda de participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, de telecomunicações e de transmissão de dados, mediante comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira, e a participação na exploração, a operação e administração dos empreendimentos de geração, da forma que lhe venha a ser atribuída por disposição legal, além da comercialização de sua cota parte da energia elétrica produzida, vedada a participação em atividades sem fins lucrativos;’. CAPÍTULO II - Capital e Ações. Tendo em vista o grupamento das ações da CEB, pelo fator de 500/1, conforme a Resolução de Diretoria 018, de 06.3.2007, o art. 5º deverá ser alterado para: ‘Art. 5º O capital da Companhia é de R\$342.056.165,62 (trezentos e quarenta e dois milhões, cinqüenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), totalmente integralizado, representado por 9.183.458 (nove milhões, cento e oitenta e três mil quatrocentos e cinqüenta e oito) ações escriturais, sem valor nominal, divididas em 4.576.432 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, 1.313.002 (um milhão, trezentos e treze mil e duas) ações preferenciais classe ‘A’ e 3.294.024 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil e vinte e quatro) ações preferenciais nominativas classe ‘B’”. CAPÍTULO IV - Conselho de Administração e Diretoria. SEÇÃO I - Conselho de Administração. Conforme determinação do Governador do Distrito Federal, o número de membros do Conselho de Administração deverá ser reduzido, passando de 12 para 9 conselheiros. Em decorrência, o art. 17 passará a conter a seguinte redação: ‘Art. 17. O Conselho de Administração será constituído por 9 (nove) membros.’. De modo que a Diretoria da empresa possa convocar o conselho em caráter extraordinário, o caput do art. 18 deverá ser alterado para: ‘Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede da Companhia, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação do presidente ou seu substituto; e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.’. Em decorrência da alteração do art. 17, deverá ser adequado o §1º do art. 18, que trata do quorum do Conselho: ‘§ 1º A maioria simples dos membros do Conselho de Administração é pré-requisito para sua instalação e tomada de decisões.’. Considerando o disposto na Lei 6.404/76, art. 149, caput e § 1º, e art. 146, incluir o § 4º no art. 18, com a seguinte redação: ‘§ 4º Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termo lavrado no livro de ‘Atas das Reuniões do Conselho de Administração’, sendo a condição de acionista pré-requisito para investidura no cargo.’. Com relação ao art. 19, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 740/2006-GAB/PGDF, de 06.10.2006, encaminhou o parecer emitido pelo Procurador Marlon Tomazette, cujo trecho transcrevemos adiante: ‘a competência do Conselho é taxativa e exclusiva dele, não se podendo falar em recurso para a assembléia geral. Não se pode falar em hierarquia entre os órgãos de uma sociedade anônima, o que há é uma divisão de competências, não podendo um órgão rever decisões de outro órgão. Assim sendo, sugerimos a supressão do artigo 19 do Estatuto da CEB’. De modo a evitar a renumeração dos artigos subsequentes ao 19, sem interferência na hierarquia das disposições, sugere-se remanejar, para o art. 19, o conteúdo do atual § 4º, em virtude da inclusão de novo texto, uma vez que haverá supressão do atual conteúdo do art. 19. Na seqüência, o Procurador Marlon Tomazette

te recomenda também a supressão do inciso XXI do art. 20, colocando que 'o estatuto da CEB atribuiu ao Conselho de Administração a solução de eventuais omissões do Estatuto, o que não se coaduna com o comando do artigo 142 da Lei 6.404/76, que estipula a competência taxativa do Conselho, não podendo ser ampliada, mas apenas explicitada de maneira mais clara. Assim sendo, sugerimos a supressão do inciso XXV do artigo 20 do Estatuto da CEB'. SEÇÃO II – Diretoria. Para guardar consonância com o art. 100, inciso VI, da Lei das S/A, convém adequar o art. 22, para a forma transcrita a seguir: 'Art. 22. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no 'Livro de Atas das Reuniões de Diretoria', nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.'. Adequar a redação do inciso VII do art. 27, incluindo-se a referência ao § 4º do art. 24, o qual passará a vigorar da seguinte forma: 'VII - autorizar a licença ou o afastamento de membros da Diretoria por prazo de até 30 (trinta) dias, designando o substituto dentre eles, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 24;'. Alterar a redação do art. 27, com a finalidade de adequar à Lei das S/A, facultando à Diretoria a convocação da Assembléia, na forma da legislação vigente. 'XV - convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 123 da Lei nº 6.404/76;'. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal. Conforme determinação do Governador do Distrito Federal, o número de membros do Conselho Fiscal deverá ser reduzido, passando de 5 para 3 conselheiros. Em decorrência, o art. 31 passará a conter a seguinte redação: 'Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 anos, cargo de administrador de empresa ou membro de conselho fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.'. Finalmente, esclarecemos que foi efetuada a revisão geral no Estatuto, sem alteração, supressão ou inclusão de conteúdo, destinadas apenas à correção da Língua Portuguesa, especialmente de ordem gramatical, além de pequenas correções da nomenclatura.'. CERTIDÃO: registro na Junta Comercial do Distrito Federal certificado pelo seu Secretário-Geral, Antônio Celso G. Mendes, em 05.6.2007, sob o nº 20070339082.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 118, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere incisos III e V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Parecer nº 182/2007 referente ao processo 410.001110/2007; considerando o Parecer nº 186/2007 referente ao processo 410.001111/2007; resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 94, de 25 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 27 de abril de 2007. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 119, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos III e V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as solicitações realizadas pelos Ofícios nºs 118 e 173 do Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal do Distrito Federal METRÔ DF, considerando a integração dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Distrito Federal, considerando o princípio da economicidade, resolve: AUTORIZAR A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF a utilizar o e-Compras - Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, instituído na forma do Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005. Compete a Central de Compras disponibilizar as senhas de acesso, os equipamentos e as instalações, bem como, ministrar treinamento aos empregados do METRÔ DF no e-Compras. Compete a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal do Distrito Federal METRÔ DF proceder todos os atos administrativos previstos no Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2006, bem como na legislação vigente que trata de licitações, registro de preços e contratos administrativos; e apresentar à Central de Compras empregados devidamente habilitados para a atividade de prego. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA ALAMEDA LTDA, Lfu nº 297/2007, Autorização nº 388/2007, end: CNA 02 LT. 11 LJ. 02 TAGUATINGA NORTE, JSI DROGARIA LTDA ME, Lfu nº IX-041/2007, Autorização nº 389/2007, end: EQNP 22/26 BL/F LT.03/04 CEILÂNDIA, FARMACLIN DROGARIA E PER-

FUMARIA LTDA, Lfu nº 269/2007, Autorização nº 390/2007, end: SHCN/CL Q. 106 BL/B LJ. 24/38 ASA NORTE, DROGARIA ALAMEDA LTDA, Lfu nº 49/2007, Autorização nº 391/2007, end: CNG 06 LT. 03 LJ. 02 TAGUATINGA, DROGARIA DOUGLAS LTDA, Lfu nº 46/2007, Autorização nº 392/2007, end: QD. 22 LT. 05 LJ. 01 SETOR OESTE GAMA, FARMA-CLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 6131/2007, Autorização nº 393/2007, end: SHCS Q. 302 BL/D LJ. 15 ASA SUL, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2007.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VIII do Artigo 35 do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - ESTABELECEER critérios de acordo com a legislação vigente, quanto à jornada de trabalho, dos servidores desta Instituição.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores desta Fundação, de acordo com a Lei nº 34 de 13 de junho de 1989, foi fixada em 30 (trinta) horas semanais de trabalho, à exceção da Carreira Médica - 20 (vinte) horas semanais (artigo 6º da Lei nº 3.323/2004).

Art. 3º - Cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, o servidor efetivo optante dessa jornada, nos termos da Lei nº 2.663, de 04 de janeiro de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, e ainda respeitado o contido na Lei nº 3.323/04.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos de natureza especial e comissionado ficam sujeitos ao regime de dedicação integral, ou seja, 40 horas semanais de trabalho, podendo, além disso, serem convocados sempre que presente o interesse ou necessidade de serviço.

Art. 5º - Os ocupantes de cargo comissionado nas funções de Secretária e Assessoria poderão fazer jornadas diferenciadas dos horários de 8 às 12h e de 14 às 18h, desde que cumprida a jornada semanal de 40 horas, sempre no interesse da administração e devidamente justificado, ficando a concessão a critério do Diretor da Unidade Executiva.

Art. 6º - Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados à conveniência e as peculiaridades de cada setor ou atividade, respeitado o horário de maior concentração da clientela, bem como a carga horária correspondente aos cargos.

Art. 7º - Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 11 horas, é facultada a adoção do regime interno de revezamento, mediante o estabelecimento de turnos ou escalas, à necessidade do serviço e sem redução da carga horária estabelecida.

Art. 8º - Em caso de compensação de carga horária, deverá ser respeitado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do inciso XIII do artigo 7º combinado com artigo 39 § 3º, ambos da Constituição Federal.

Art. 9º - Após a elaboração das escalas de serviço, somente poderá haver alteração, por motivo excepcional, com a devida justificativa e autorização da chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário em que o servidor estiver escalado.

Parágrafo único: A alteração será comunicada ao Serviço de Pessoal pela Chefia Imediata para as devidas providências.

Art. 10 - O servidor que acumula licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo comissionado, se afastará de ambos os cargos efetivos, nos termos do artigo 120 da Lei nº 8.112/90.

Art. 11 - O referido afastamento deverá ser formalizado, surtindo os efeitos após a publicação.

Art. 12 - O servidor de outro órgão que presta serviços nesta Fundação e que também é servidor desta Instituição, cumprirá carga horária respectiva a cada cargo, exceto os amparados pelo artigo 120 da Lei nº 8.112/90.

Art. 13 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada semestralmente a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo ser exigida a compensação de horário.

Art. 14 - Ao servidor portador de deficiência física, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial, será concedido horário especial, independente da compensação de horário, de acordo com o artigo 8º da Portaria nº 347 de 22/05/2002 - SGA, publicada no DODF de 23/05/02.

Art. 15 - Ao servidor pai ou responsável por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, havendo comprovada necessidade, será concedido horário especial ou móvel quando submetido à jornada igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais; ou redução na jornada de trabalho de 2 (duas) horas nos dias em que houver necessidade de deslocamento da residência para este fim, desde que submetido a jornada inferior à 30 (trinta) horas semanais, sendo que tais concessões se limitam ao período em que se fizer necessário o acompanhamento ao dependente, de acordo com os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 14.970/93 que regulamenta a Lei nº 323 de 30 de setembro de 1992.

Art. 16 - Será concedido horário especial aos servidores que comprovem participação em programas de treinamento sistemático para atletas, com redução de até 30%(trinta por cento) da carga horária fixada, nos termos da Lei nº 2.967 de 07/05/2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122/02.

Art. 17 - O servidor que solicitar horário especial não poderá optar pelo regime de 40 horas.

Art. 18 - Os servidores cumprirão jornada de 4h, 5h, 6h, 8h, e 10h por período diurno, observando o intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas, de acordo com anexo I desta

Instrução, ou 12h (plantão), respeitada a necessidade da Instituição e a jornada semanal de trabalho do servidor, visando sempre um melhor atendimento às necessidades da população.

Parágrafo único: Os servidores que prestam serviço em regime de revezamento poderão ter as jornadas diferenciadas do contido no anexo I, de forma que as horas não cumpridas em uma semana sejam compensadas na semana seguinte e sucessivamente.

Art. 19 - A distribuição de jornada de trabalho, na forma prevista nesta Instrução é de responsabilidade solidária dos chefes imediatos, bem como dos responsáveis pela área de recursos humanos e/ou de pessoal sob a supervisão da Divisão de Administração Geral.

Art. 20 - Cabe às chefias imediatas a elaboração das escalas de serviço, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Instrução.

Art. 21 - O controle de assiduidade e pontualidade será feito mediante folha de registro de frequência e, constando o registro de entrada e saída, com o horário de cada servidor.

Art. 22 - As chefias imediatas terão sob suas responsabilidades as folhas de registro de frequência dos servidores, cabendo-lhes o controle dos mesmos, registrando as ocorrências no decorrer do mês.

Art. 23 - Cabe a chefia imediata organizar o horário dos servidores no respectivo Setor, observando o interesse da Administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e passagem ordenada dos mesmos.

Art. 24 - O responsável pela equipe de coleta externa deverá apresentar diariamente boletim de frequência dos servidores escalados.

Art. 26 - A frequência mensal dos servidores deverá ser encaminhada ao Setor de Pessoal da FHB, até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente atestada pelas chefias imediatas, contendo as informações das ocorrências do mês.

Art. 27 - As chefias manterão nos respectivos setores de trabalho as escalas mensais de serviço informatizadas.

Art. 28 - Cabe as Chefias de Divisões e Imediatas, zelar pela fiel observância das normas aqui contidas.

Art. 29 - Cabe ao Setor de Recursos Humanos e / ou Serviço de Pessoal desta Fundação, as orientações quanto aos procedimentos referentes às jornadas de trabalho.

Art. 30 - Os casos omissos serão apreciados pela Divisão de Administração Geral em conjunto com o Setor de Recursos Humanos e/ou Setor de Pessoal desta Fundação.

Art. 31 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

#### ANEXO I

##### Distribuição de Jornadas de Trabalho

20 horas

5 x 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas = 20 horas ou

4 x 7:00 às 12:00 horas ou 13:00 às 18:00 horas.

24 horas

6 x 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas = 24 horas ou

5 x 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas e 1 x 4 no horário inverso para completar a jornada = 24 horas ou

4 x 7:00 às 12:00 horas ou 13:00 às 18:00 horas e 1 x 4 de 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas.

30 horas

5 x 7:00 às 13:00 horas ou 13:00 às 19:00 horas = 30 horas ou

5 x 8:00 às 14:00 horas ou 12:00 às 18:00 horas = 30 horas ou

5 x 7:00 às 12:00 horas ou 13:00 às 18:00 horas e 1 x 5 no horário inverso para completar a jornada = 30 horas.

40 horas

5 x 8:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas = 40 horas ou

5 x 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas = 40 horas ou

5 x 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas = 40 horas ou

4 x 7:00 às 12:00 horas e 13:00 às 18:00 horas = 40 horas ou

3 x 7:00 às 12:00 horas e 13:00 às 18:00 horas e 2 x 7:00 às 12:00 horas ou 13:00 às 18:00 horas = 40 horas.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de maio de 2007

Processo: 053.001.070/2007; Interessados: HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), em favor do HFA - Hospital das Forças Armadas, referente ao atendimento médico-hospitalar a militares da corporação no mês de dezembro de 2006, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior do orçamen-

to do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de junho de 2007

Processo : 053.000.908/2007; Interessados: IMPRENSA NACIONAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 359,04 (trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em favor da Imprensa Nacional, referente aos serviços prestados ao CBMDF no mês de janeiro/2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-47 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.929/2007; Interessados: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 948,59 (novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Embratel – Empresa Brasileira e Telecomunicações S/A, referente ao serviço de telefonia prestado ao CBMDF no mês de março de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-58 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.001.037/2007; Interessados: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 62.723,88 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, referente aos serviços prestados ao CBMDF no mês de abril/2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-43 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em, 5 de junho de 2007.

Processos: 113004516/2006, 113005176/2006, 113005488/2006, 113005694/2006 e 113005901/2006. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - ASDER. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 899.984,75 (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Objeto do Contrato: pagamento de despesas referentes ao Convênio nº 001/96. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta dos processos acima epigrafados, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/2005, Reconhece a Dívida e, observadas as condições constantes do Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007, autoriza a realização da despesa e a respectiva emissão da nota de empenho.

Processos: 113001523/2006, 113004768/2006, 113005161/2006 e 113005816/2006. Interessado: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 725.064,94 (setecentos e vinte e cinco mil, sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Objeto do Contrato 21/2004: prestações de serviços de vigilância e segurança armada aos bens móveis e imóveis ocupados pelo DER/DF. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta dos processos acima epigrafados, conforme previsto no artigo 80, do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81, do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/2005, Reconhece a Dívida e, observadas as condições constantes do Decreto nº 27.959, de 17.05.2007, autoriza a realização da despesa e a respectiva emissão da nota de empenho.

Processo: 113003105/2006. Interessado: PERKONS S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 582.064,66 (quinhentos e oitenta e dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Objeto do Contrato 47/2004: controle e fiscalização pontual de velocidade em rodovias do Distrito Federal por meio de controladores eletrônicos. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80, do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81, do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previs-

tas no Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/2005, Reconhece a Dívida e, observadas as condições constantes do Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007, autoriza a realização da despesa e a respectiva emissão da nota de empenho.

LUIS CARLOS TANEZINI

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 22 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB.

Interessado: EVERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Processo: 055-22003/2006, Registro: 02462384357/DF, CPF 700.722.131-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JOHN WILLIAM BATISTA DA FONSECA, Processo: 055-032450/2006, Registro: 03164289272/DF, CPF 011.528.811-24, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JACSON LOURENÇO DOS SANTOS, Processo: 055-031440/2006, Registro: 02598460588/DF, CPF 840.933.231-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RODRIGO NEGRÃO DE ALMEIDA, Processo: 055-049283/2006, Registro: 42.100.757-5/PGU/SP, CPF 078.907.268-80, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGEVALDO TAVARES CORDEIRO, Processo: 055-040977/2006, Registro: 03648673601/DF, CPF 939.759.451-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-046948/2006, Registro: 02526917698/DF, CPF 727.064.221-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: LUIZ OCTÁVIO LEMOS BARRETO, Processo: 055-013288/2006, Registro: 03315929372/DF, CPF 011.022.271-70, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: SIDNEI LIMA LOIOLA, Processo: 055-011321/2006, Registro: 02957720354/DF, CPF 002.589.721-73, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARCOS PEREIRA DA ROCHA, Processo: 055-0024909/2006, Registro: 00231544770/DF, CPF 601.911.981-53, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: CHRISTIAN DA SILVA BARBOSA, Processo: 055-031872/2006, Registro: 00117902229/DF, CPF 867.475.411-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARCELO DA SILVA MELO, Processo: 055-027774/2006, Registro: 02188917982/DF, CPF 064.896.546-52, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ROMULO JOSE COSTA ANTERO, Processo: 055-046608/2006, Registro: 00505863610/DF, CPF 659.143.921-87, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: LUZICARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Processo: 055-049622/2006, Registro: 00420610126/DF, CPF 884.369.261-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: FLAVIO PAIXÃO LOPES, Processo: 055-025052/2006, Registro: 01913156684/DF, CPF 957.975.051-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARCOS AMARAL DOS SANTOS, Processo: 055-048411/2006, Registro: 00082541265/DF, CPF 795.725.881-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218 II b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JOSE MARIO PIRES, Processo: 055-029154/2006, Registro: 00249578522/DF, CPF 030.223.311-34, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARIA JOSE FERREIRA CARLOS, Processo: 055-034444/2006, Registro: 00019704100/DF, CPF 089.449.381-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARCIA GONÇALVES DA SILVA VIANA VICENTE, Processo: 055-035782/2006, Registro: 01391406947/DF, CPF 695.898.101-44, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARCO ANTÔNIO BARBOSA, Processo: 055-000948/2004, Registro:

01033388495/DF, CPF 300.202.041-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: LAURO MONTEIRO CRUZ, Processo: 055-013277/2006, Registro: 01940471792/DF, CPF 255.953.185-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARCOS AUGUSTO PIMENTEL DAIBERT, Processo: 055-010439/2006, Registro: 01181256488/DF, CPF 787.748.291-49, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: LUCIANA CAVALCANTE PEREZ, Processo: 055-017530/2006, Registro: 01998495424/DF, CPF 001.867.431-30, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RAONI MEDEIROS BUCAR, Processo: 055-017517/2006, Registro: 00852071208/DF, CPF 716.588.151-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JOÃO HENRIQUE XAVIER, Processo: 055-046932/2006, Registro: 03018554693/DF, CPF 011.379.251-40, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARCIO DO NASCIMENTO ARAUJO, Processo: 0113-003255/2006, Registro: 00294934643/DF, CPF 770.911.591-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Processo: 055-029192/2006, Registro: 02537837497/DF, CPF 006.387.021-51, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: LINDOMAR DOS SANTOS MAGALHÃES, Processo: 0113-000887/2007, Registro: 02526900965/DF, CPF 563.919.781-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JOSE ORIAN AMARO, Processo: 055-23697/2006, Registro: 00961299586/DF, CPF 263.270.401-44, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MANOEL ALFREDO FILHO, Processo: 055-008203/2006, Registro: 01193081118/DF, CPF 115.675.891-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MARCOS AURELIO CUNHA, Processo: 055-018141/2002, Registro: 02013373002/DF, CPF 874.661.711-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JULIO CESAR COSTA, Processo: 055-014873/2006, Registro: 00090225121/DF, CPF 288.950.966-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

DÉLIO CARDOSO

### RETIFICAÇÃO

Na instrução de serviço 413/DETRAN-DF, publicada no DODF nº 231, página 12, data 08/12/05, ONDE SE LÊ: "... Em consequência fica(m) o(s) referidos condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: VALQUÍRIO CARLOS IRMÃO, Processo: 055-043047/2005, Prontuário: 00058171976/DF, Categoria: "B", CPF 096.690.271-87, período: 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH por determinação do Juízo da Terceira Vara Criminal de Brasília/DF ...", LEIA-SE: "... Em consequência fica(m) o(s) referidos condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir pelo período determinado abaixo. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: VALQUÍRIO CARLOS IRMÃO, Processo: 055-043047/2005, Prontuário: 00058171976/DF, Categoria: "B", CPF 096.690.271-87, período: 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH por determinação do Juízo da Terceira Vara Criminal de Brasília/DF ...".

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 34/2007, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2007(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4090.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2858/99, Tomada de Contas Anual, RA XII; 2) 3035/04, Aposentadoria, Itamar Alves Barbosa; 3) 16515/05, Pensão Civil, MARIA AURELIO LOPES; 4) 35005/05, Pensão Civil, Miraneide Martins de Araújo; 5) 13200/06, Tomada de Contas Especial, SEG; 6) 3186/07, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE - Dicog; 7) 5634/07, Admissão de Pessoal, METRÔ; 8) 6266/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 9362/07, Aposentadoria, Neide Ferreira de Menezes; 10) 12586/07, Aposentadoria, Zilda Farias Sousa.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 341/85, Reforma (Militar), Waldir Monteiro

Brito; 2) 367/96, Aposentadoria, ADAM TEODOR MASSTALERZ; 3) 841/02, Auditoria de Regularidade, Instituto Candango de Solidariedade - ICS; 4) 973/02, Inspeção, TODOS ÓRGÃOS; 5) 487/04, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE; 6) 1598/04, Pensão Civil, Aline Canguçu de Oliveira; 7) 1772/04, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 19069/05, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 22086/05, Pensão Civil, Geraldo Rodrigues de Souza; 10) 40904/05, Pensão Civil, Rodolfo Coimbra da Silva; 11) 5979/07, Consulta, Secretaria de Estado de Fazenda; 12) 6967/07, Aposentadoria, Luciene Alves de Souza Araújo; 13) 9427/07, Aposentadoria, Francisco Martins Lopes; 14) 10427/07, Pensão Civil, Francisca Alves da Silva; 15) 10893/07, Aposentadoria, Suzana Quinaud Jaenicke; 16) 12101/07, Pensão Civil, Julia Alves Vieira; 17) 12160/07, Pensão Civil, Maria Alvezina Tavares Romeiro Pereira.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3239/93, Pensão Civil, SHIRLENE MARIA ROSA; 2) 4345/95, Aposentadoria, MANOEL BESERRA BOMFIM; 3) 3607/99, Pensão Civil, Alice Oliveira Campos; 4) 587/02, Aposentadoria, Inácia Oliveira dos Santos; 5) 2529/05, Pensão Civil, Rosa Pereira da Costa; 6) 19395/05, Aposentadoria, Henrique Barbosa; 7) 35021/05, Aposentadoria, Betty Harlley Nunes de Almeida; 8) 37105/05, Pensão Civil, Maria Helena de Lira Silva; 9) 37601/05, Aposentadoria, Maria de Sousa Cavalcante; 10) 11399/06, Aposentadoria, Irene Maria Brandão; 11) 13413/06, Admissão de Pessoal, CAESB; 12) 14100/06, Reforma (Militar), Luis Resende da Silva; 13) 20614/06, Reforma (Militar), Clésio Cardoso de Campos; 14) 35476/06, Aposentadoria, José Pereria Lopes; 15) 43304/06, Aposentadoria, Racib Elias Ticy; 16) 4034/07, Aposentadoria, Arlindo Leonel da Costa.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2395/90, Aposentadoria, VALMIR MARTINS DE SOUZA; 2) 7168/96, Aposentadoria, Fernando Antônio de Miranda Henriques; 3) 933/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 4) 559/03, Tomada de Contas Especial, PRG/DF; 5) 1567/04, Reforma (Militar), Leonildo Tavares; 6) 1763/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Ação Social; 7) 3228/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE; 8) 37792/05, Aposentadoria, Sebastiana Bispo de Assumpção; 9) 8514/06, Aposentadoria, Maria Teresa Silva de Sousa; 10) 16137/06, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Esporte e Lazer.

(\* ) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### PAUTA Nº 35/2007, SESSÃO PLENÁRIA do dia 13 de Junho de 2007(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4091.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1967/82, Pensão Civil, Regina Helena Vasconcelos Abreu; 2) 1837/94, Reforma (Militar), FRANCISCO JOSE OTTONI LEITE; 3) 2233/96, Pensão Militar, ALESSANDRA AMARAL OTTONI LEITE, Advogado(s): Christiane Marcondes Pignataro Kirmse, Joyce Machado e Melo; 4) 32111/05, Estudos Especiais, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 5367/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 8668/07, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB; 7) 12705/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 8) 12780/07, Admissão de Pessoal, CAESB; 9) 12888/07, Admissão de Pessoal, PCDF; 10) 12969/07, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 11) 18479/07, Licitação, Polícia Civil do Distrito Federal. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5157/98, Licitação, Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado(s): André Campos Amaral, Claudismar Zupiroli, Gustavo Cortês de Lima, Hélio de Souza Rodrigues Júnior; 2) 2381/99, Aposentadoria, Marlene Araujo de Oliveira; 3) 17368/05, Aposentadoria, Léo Nivaldo Tossin; 4) 19026/05, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 42745/05, Aposentadoria, Maria de Fatima de Souza Lima; 6) 17290/06, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Câmara Legislativa do DF; 7) 34259/06, Reforma (Militar), Alexandre Cavalcante de Medeiros; 8) 39552/06, Aposentadoria, Donizete Almeida Santos; 9) 41778/06, Representação, MPCDF; 10) 2376/07, Admissão de Pessoal, Secretária de Saúde; 11) 3780/07, Aposentadoria, Getulio Dornelas da Costa; 12) 3925/07, Aposentadoria, Tereza Aparecida Marcolino.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1434/98, Pensão Militar, Maria de Fátima dos Santos; 2) 203/03, Pensão Civil, Josefa Moreno da Costa; 3) 1149/03, Pensão Civil, JULIANA DA COSTA SANTOS; 4) 1625/03, Aposentadoria, Lourival Pereira; 5) 453/04, Pensão Civil, Luiza Araujo Gomes; 6) 1992/04, Aposentadoria, Rita de Cássia Torres de Faria; 7) 39981/05, Pensão Civil, Gilberto José de Araújo; 8) 16811/06, Reforma (Militar), Edivaldo Pedro de Lima; 9) 26485/06, Aposentadoria, Leila Maria Araujo; 10) 34321/06, Reforma (Militar), José Pains Pamplona; 11) 39781/06, Pensão Civil, Carmosina de Lima; 12) 39960/06, Pensão Civil, Marlize Rocha; 13) 41441/06, Reforma (Militar), Divino Bento de Souza; 14) 43363/06, Pensão Civil, Joilson de Carvalho dos Santos e outros; 15) 44041/06, Pensão Civil, Kettlen Isabela do Nascimento Pereira; 16) 4735/07, Admissão de Pessoal, PMDF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1774/97, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 3966/98, Tomada de Contas Anual, RA XII; 3) 100/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; 4) 30453/05, Tomada de Contas Especial, RA XXI; 5) 5876/06, Aposentadoria, Maria Percilia Fernandes M. de Oliveira; 6) 7526/06, Aposentadoria, DELMIRA BORGES MARTINS; 7) 21351/06, Reforma (Mi-

litar), João Batista Soares; 8) 40330/06, Aposentadoria, Diva Maria Barbosa; 9) 3380/07, Pensão Civil, Vanildo Alves Rabelo; 10) 3712/07, Pensão Civil, Osvaldo Vilar de Almeida; 11) 4441/07, Aposentadoria, Francisca Pereira da Silva.

(\* ) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4087

Aos 24 dias do mês de maio de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4086 e Extraordinárias Administrativa nº 557 e Reservada nº 541, todas de 22.5.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que fruirá férias, relativas ao exercício de 2006, a partir do dia 12 de junho próximo.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 38025/2006 - Despacho 154/2007, Processo 7793/2007 - Despacho 150/2007, Processo 12365/2007 - Despacho 151/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 42308/2006 - Despacho 157/2007. Contrato: Processo 241/2004 - Despacho 161/2007. Inspeção: Processo 30075/2006 - Despacho 158/2007. Licitação: Processo 35247/2006 - Despacho 155/2007. Pensão Civil: Processo 3558/1993 - Despacho 152/2007, Processo 1213/2007 - Despacho 149/2007. Reforma (Militar): Processo 4343/2005 - Despacho 153/2007. Representação: Processo 2062/1997 - Despacho 159/2007, Processo 1064/2000 - Despacho 156/2007, Processo 1721/2002 - Despacho 160/2007.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 30229/2006 - Despacho 121/2007, Processo 38262/2006 - Despacho 122/2007.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1622/1987 - Despacho 136/2007, Processo 123/1996 - Despacho 131/2007, Processo 2185/1996 - Despacho 132/2007, Processo 8145/1996 - Despacho 134/2007, Processo 2581/1998 - Despacho 133/2007, Processo 571/2002 - Despacho 138/2007. Ata de órgãos colegiados: Processo 1332/2002 - Despacho 139/2007. Reforma (Militar): Processo 5480/2005 - Despacho 137/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 22957/2005 - Despacho 135/2007.

#### JULGAMENTO

##### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 488/04, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Sr. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, tendo sido deferido na Sessão Ordinária realizada a 24.4.07 e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Proseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Sr. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria tratada nos autos, para apresentação do seu voto.- DECISÃO Nº 2.245/2007.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido do Relator.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 948/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.710/96) - Pensão militar instituída por LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.215/07.- O Tribu-

nal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. dar por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 1744/2006 (fl. 26); 2. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 3. alertar a Polícia Militar do Distrito Federal da necessidade de: a) corrigir, nos proventos atuais dos beneficiários, a base de cálculo dos proventos, que deve passar de 13 (treze) para 12 (doze) cotas do soldo de Soldado PM, tendo em vista que o arredondamento previsto no artigo 126 da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86, não se aplica ao caso da reforma do instituidor (reforma por decisão do Conselho de Disciplina). Ademais, acrescentar a parcela Adicional de Tempo de Serviço (ATS), no percentual de 12%, considerando o tempo de efetivo serviço prestado pelo instituidor (12 anos, 7 meses e 21 dias). O cumprimento dessas providências será verificado por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; b) apensar aos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 7º, combinado com o § 1º do artigo 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF, o processo de reforma do extinto militar (Processo TCDF nº 3.007/1988); c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) juntar aos autos documentação comprobatória da condição de beneficiário do Sr. Daniel Fonseca de Oliveira, isto é, comprovante de que o interessado é estudante universitário; e) informar a esta Corte as eventuais alterações no valor do benefício em virtude do desfecho dos Processos Judiciais 2005.01.1.089189-5 e 2005.01.1.093863-3.

PROCESSO Nº 861/00 (apenso o Processo GDF nº 82.014.575/99) - Aposentadoria de JOÃO TAVARES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.216/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.707/00 (apensos os Processos TCDF nºs 132/01, 1.013/02; apenso o Processo GDF nº 30.004.100/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na gestão e utilização de recursos do Fundo de Transporte Público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.217/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB o encaminhamento a esta Casa, no prazo de 15 (quinze) dias, de cópias do(s) processo(s) de sindicância relativa(s) à operação com vales-transporte; II. autorizar a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no DFTRANS, no BRB e onde mais se fizer necessário, a fim de obter dados referentes à movimentação das contas do FTCP no período de 1992 a 2001; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 325/02 - Estudo realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao item V da Decisão nº 14/2002, proferida na Sessão Reservada de 28 de fevereiro de 2002 (Processo nº 585/2000), sobre a legalidade da cobrança da Taxa de Administração instituída pela Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 2.218/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 859/2007-GAB/PRES (fl. 913), que contém o pedido de prorrogação; b) conceder à NOVACAP prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para o atendimento do disposto no item III da Decisão nº 6839/2006; c) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.143/03 - Inspeção realizada com objetivo de verificar o cumprimento, no exercício de 2003, dos limites mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - MDEF e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, votou pelo acolhimento da instrução. - DECISÃO Nº 2.219/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu levantar o sobrestamento dos autos e autorizar seu arquivamento.

PROCESSO Nº 1.787/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.473/04) - Tomada de contas especial para apuração de possíveis irregularidades na execução de ajustes firmados entre a SES/DF e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, conforme determinado no Decreto nº 24.008/03 e Decisão nº 2758/04 (Proc. 890/03). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.220/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 35.951/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.122/00) - Aposentadoria de KAMAL ED DIN AHMAD SAID SAMMUR-SE. - DECISÃO Nº 2.221/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I

- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.621/06 - Pregão Presencial nº 224/06-SUCOM-SEF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres e marítimas, por um período de 12 (doze) meses. - DECISÃO Nº 2.208/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do resultado obtido na realização da Inspeção para cumprimento do Item VI da Decisão nº 4536/2006; 2) das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, requeridas no item II, alínea "b", da Decisão 3923/2006, reiterado pelo item III da Decisão 4536/2006, relevando essa determinação em virtude da perda do objeto; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 28.003/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 2.222/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 863/CONT/DIR/2007 e 1328/CGA/CGD/2007 (fls. 40 e 43/45), concedendo à CGDF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2005 - do contrato de gestão firmado entre o ICS e a SEDUH; II) determinar à Corregedoria Geral do Distrito Federal que adote as medidas cabíveis, a fim de que o Processo nº 260.051.089/2006 retorne à entidade, para conclusão de seus exames; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 3.690/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.847/05) - Pensão civil concedida a MARIA PORFÍRIO DA COSTA e outra-SE. - DECISÃO Nº 2.223/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 33 - apenso, com observância do contido na Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, a fim de calcular a Gratificação de Incentivo à Carreira (GIC) no percentual de 135% (estava sendo calculada em 120%), com base na Etapa/Referência 06-UA (fl. 24 - apenso), mantendo inalterados os demais valores; 2) em decorrência do item anterior, providenciar o ajuste do pagamento da pensão no SIGH; 3) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.638/07 - Admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, no Cargo de Delegado de Polícia. O certame foi regido pelo Edital Normativo/PCDF nº 03/2004. - DECISÃO Nº 2.224/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 18; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões ocorridas no Cargo de Delegado de Polícia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/04 - PCDF, publicado no DODF de 27/04/04: Adriana Romana Ferreira Dolis, Daniel Hailey Soares Emiliano, Fabiana Silva e Sousa, Franciane Procópio Reis Vale, Gleyson Gomes Mascarenhas, Guilherme Silveira Marensi, Jun Aurea Costa Bezerra, Luciano Geraldo Guimarães, Luiz Fernando Cocito de Araújo, Marcelo Lima e Castro Pinheiro, Marcia Aparecida Alves Ferraz, Marcia Margarete Neves Rodrigues, Marcos Antonio Raposo, Omar Tarik de Medeiros Vargens, Rafael Ferreira de Souza, Reinaldo Oscar de Freitas Mudim Lobo Rezende, Tharmes Chiodarelli Cambauva dos Santos e Vinicius Marçal Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.662/07 (apenso o Processo TCDF nº 968/86; apenso o Processo GDF nº 40.000.656/06) - Pensão civil concedida a CRÉLIA APARECIDA DE FREITAS AMARANTE-SEF. - DECISÃO Nº 2.225/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.998/07 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte acerca de possível incongruência quanto à alocação de recursos financeiros visando custear as despesas dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, tendo em vista as disposições dos Decretos nºs 27.625 e 27.647/2007. - DECISÃO Nº 2.226/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Governo do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe como estão sendo realizadas despesas com manutenção, custeio e pessoal dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e quais os órgãos por elas responsáveis, conforme solicitado pelo Ofício nº 09/2007 - DS - 1ª ICE, alertando-a de que o descumprimento desta decisão sem causa justificada poderá ensejar ao responsável a apli-

cação da penalidade prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94 e de outras sanções cabíveis; II. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Ofício nº 09/2007 - DS - 1ª ICE à SEG/DF; b) caso seja necessário, a realização de inspeção na jurisdição para apurar os fatos alvo da Representação do “Parquet”; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13.132/07 - Edital de Concorrência nº 004/2007-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a execução de serviços de tapa-buracos em diversos locais do Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II, Gama, Paranoá, Sobradinho, Taguatinga, Brazlândia, Samambaia, Planaltina, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Águas Claras, Park Way, SIA e SCIA - DF. - DECISÃO Nº 2.206/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 004/2007-ASCAL/PRES e demais documentos que o acompanham (fls. 03 a 107); b) dos expedientes às fls. 108/113; c) dos Ofícios nºs 896/2007-GAB/PRES e 225/2007-GAB/SO, bem como da documentação que os acompanha (fls. 114/121); d) do Papel de Trabalho às fls. 122/127; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que, observada a necessidade de nova publicação do instrumento convocatório: a) excluam as exigências de apresentação de certificado de qualificação PBQP-H e de declaração do licitante de que possui usina de asfalto instalada, no máximo, a 100 km do local de aplicação deste insumo; b) incluam as exigências dos arts. 30, inciso II, e 40, inciso V, da Lei nº 8.666/93; III - determinar, ainda, a suspensão cautelar do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência nº 004/2007 - ASCAL/PRES, na forma do art. 198 do Regimento Interno, até o deslinde da diligência constante do item precedente, dando ciência desta decisão às jurisdições; IV - determinar à Secretaria de Estado de Obras e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP, que façam constar dos processos que cuidem de licitações: a) a declaração de que trata o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/94, tendo em vista o exigido no art. 16, § 4º, inciso I, do mesmo diploma legal; b) demonstrativo para apuração do crédito orçamentário efetivamente disponível, à época da publicação do edital, nos programas de trabalho à cuja conta correrão as despesas resultantes da contratação pretendida, do qual constem as seguintes informações: b.1) crédito disponível, calculado como a despesa autorizada, em cada programa, menos a despesa neles empenhada até a data da publicação do edital; b.2) despesa a empenhar no exercício nos citados programas, relativa aos contratos em execução, de acordo com os seus respectivos cronogramas; b.3) valor estimado de todas as licitações em andamento, cujas despesas correrão à conta dos mesmos programas de trabalho; V - determinar à NOVACAP que cumpra fielmente o disposto no item 7 do Anexo IV do Edital nº 004/2007-ASCAL/PRES, intitulado “MEDICÇÃO/SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS”, e faça constar, dos processos de pagamento, originais ou cópias autenticadas de todos os mapas diários de serviços executados, atestados de fiscalização, “tickets” de balança e atestados de qualidade do material betuminoso fornecido pela PETROBRÁS, bem como demais documentos, porventura existentes, comprobatórios da execução dos serviços contratados; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins e, especialmente, para o exame prioritário da planilha de custos e da compatibilidade destes com os preços de mercado; VII - autorizar o fornecimento de cópia da instrução e do parecer do MPJTCDF às jurisdições, a fim de subsidiá-las no cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 15.666/07 - Pregão Eletrônico nº 210/2007 - CECOM/SUPRI-SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de combustíveis (álcool hidratado e gasolina comum) para os veículos da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.209/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 210/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.450/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.180/97) - Aposentadoria de AMINE MAMEDE ISRAEL DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.227/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AMINE MAMEDE ISRAEL DE LIMA, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que observe o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 19441/05, em relação ao pagamento das parcelas VPNI, Complementação da Lei nº 2950/02 e do Salário Mínimo; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.139/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.226/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE ASSIS-SES. - DECISÃO Nº 2.228/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.465/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO CARMO DE ASSIS, visto às fls. 12/13 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de

Estado de Saúde do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) observar a decisão a ser proferida no Processo nº 19441/2005, quanto à regularidade da parcela “Complementação de Vencimento - Lei nº 2.950/02”, constante do contracheque de fl. 24 - apenso, atentando, ainda, para eventuais reflexos no pagamento atual da inativa; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18-apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela “Complementação de Salário Mínimo”; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.089/04 - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme programação prevista no Plano Geral de Auditoria de 2004. - DECISÃO Nº 2.229/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer, em caráter excepcional, dada a intempestividade de sua apresentação, o recurso interposto por Luiz Fernando de Souza, como se Pedido de Reexame fosse, contra a Decisão nº 5.004/2006 e o Acórdão nº 221/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; II - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado, por intermédio de seu representante legal, alertando-o de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 27.703/05 - Conversão em tomada de contas especial do Achado 10 do Relatório de Auditoria nº 2.00.14.03, integrante do Processo nº 2290/00, relativo à construção do Hospital Regional do Paranoá, nos termos da Decisão nº 4111/2005. Juntou-se aos autos recurso de reconsideração. - DECISÃO Nº 2.230/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração de fls. 85/89 e anexos, fls. 90/124, interposto por Marinete Mendes Marques, por intermédio de seu representante legal, contra a Decisão nº 6.663/2006, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 189 do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04-TCDF; II - autorizar: a) seja dada ciência à interessada, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, alertando-a de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 39.035/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.088/03) - Aposentadoria de HUMBERTO GOMES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.231/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.692/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HUMBERTO GOMES FERREIRA, visto à fl. 20 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça juntar aos autos comprovação da ciência dada ao interessado dos termos da Decisão nº 3.692/2006, em cumprimento ao seu item IV, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.315/06 - Documentação relativa à admissão, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrente de concurso público para o Cargo de Técnico Legislativo, Categoria Policial Legislativo, regulado pelo Edital nº 01/96-CESPE/UnB, analisado pela Corte no Processo nº 6558/96. - DECISÃO Nº 2.232/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio de Ofício M.247/2005-GP e anexos, em cumprimento ao art. 14 da Resolução-TCDF nº 100/98; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que informe: a) no prazo de 30 (trinta) dias, se o servidor Luiz Alberto Alves Ferreira, aprovado no concurso público para Cargo de Técnico Legislativo, Categoria Policial Legislativo, regulado pelo Edital nº 01/96-CESPE/UnB, apresentou declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, fornecendo ainda os dados necessários à completa elucidação dessa acumulação; b) quando ocorrer o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a nomeação do mesmo servidor, esclarecendo se a decisão final foi favorável ou não a permanência do interessado no cargo; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 23.010/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.153/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANA ROSA DE SOUSA AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 2.233/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de ANA ROSA DE SOUSA AGUIAR, vistos às fls. 27 e 37 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.163/06 (apenso o Processo GDF nº 60.013.717/03) - Aposentadoria de MANOEL CIRILO DO AMARAL-SES. - DECISÃO Nº 2.234/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos cópia autenticada das principais peças do processo judicial que trata da averbação de 8.004 dias prestados pelo servidor como trabalhador rural, cuja sentença determinou a emissão da Certidão de Tempo de Serviço vista à fl. 15 do Processo GDF nº 60.013.717/2003, fornecida pelo INSS, acompanhada da certidão do trânsito em julgado; II - recalcular o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que o Adicional de Insalubridade e Gratificação de Movimentação não devem entrar na base de cálculo da referida vantagem; III - elaborar Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 25, para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do contido no item II supra; IV - alertar o servidor que ele faz jus ao cômputo de 906 dias prestados ao SLU (certificados pelo INSS), para fins de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, caso obtenha a certidão específica emitida pelo referido órgão; V - providenciar, na hipótese de atendimento do item IV precedente, a confecção de novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23, observando também o reflexo na parcela relativa ao ATS no Abono Provisório; VI - editar, observando o atendimento do item I supra, novo ato a fim de retificar o ato concessório de aposentadoria a MANOEL CIRILO DO AMARAL, para excluir da fundamentação legal da aposentadoria o artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº 20/98 e incluir o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 186, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90 e 41, inciso III, alínea “a”, da LODF; VII - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 28.623/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.879/03) - Aposentadoria de JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.235/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante do Despacho Singular nº 197/06-GAB/AS; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO FRANCISCO DA SILVA, visto à fl. 24 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a parcela referente à Decisão Judicial TST 241/87 no valor vigente em 12.11.03, data da inativação, conforme apurado à fl. 54; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.525/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.739/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA GOMES CORDEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.236/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA GOMES CORDEIRO, visto à fl. 29 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a interessada faz jus ao cálculo da parcela “Décimos” (1/5 do DF-09, 4/5 do DF-11) pela retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal, conforme Decisão nº 3.395/99; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.622/06 (apenso o Processo GDF nº 80.030.519/03) - Aposentadoria de WILMA MARIA VIEIRA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 2.237/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WILMA MARIA VIEIRA RODRIGUES, visto às fls. 34/35 dos autos apensos, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.467/06 - Representação da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., relativamente ao Pregão Eletrônico nº 449/2006-SUCOM/SEF, destinado à contratação de serviços de limpeza e conservação predial para a Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.213/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 158/2007 e 345/2007 - Ass/DGPC; b) da Informação nº 119/2007; II - considerar cumprido o item III, alínea “a”, da Decisão nº 315/2007; III - determinar à Central de Compras/SEPLAG e à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) consolidem na nova versão do edital a exclusão dos serviços de lavagem e desinfecção das caixas d'água, dedetização e desratização das unidades policiais, conforme noticiado pelo Ofício nº 158/2007 - Ass/DGPC; b)

adotem providências no sentido de retirar do objeto da licitação as unidades policiais a serem ainda implantadas e em implantação para os próximos dois anos, constantes das versões do Anexo II e VII, encaminhados por meio do ofício indicado na alínea anterior, ante os argumentos constantes da Informação nº 119/2007; c) promovam a republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 449/2006 - SUCOM/SEF, reabrindo-se o prazo, inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar: a) a continuidade do certame, condicionada ao prévio cumprimento das determinações contidas no item anterior, encaminhando ao Tribunal a nova versão do edital; b) o envio de cópia da Informação nº 119/2007 e do Relatório/Voto do Relator à Polícia Civil do Distrito Federal e à Central de Compras/SEPLAG, para subsidiar o correto cumprimento das diligências; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.216/07 (apenso o Processo GDF nº 190.000.209/06) - Documentação relativa à vacância de cargo ocorrida na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, encaminhada a esta Corte em cumprimento à Resolução nº 100/98 - TCDF. - DECISÃO Nº 2.238/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante do Processo nº 190.000.209/06, apenso; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.278/07 (apenso o Processo GDF nº 275.001.553/03) - Aposentadoria de ANITA BORGES DE BARROS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.239/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANITA BORGES DE BARROS FERREIRA, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.270/07 - Elaboração de Manual sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 - pela 5ª Inspeção de Controle Externo, em caráter de orientação e consolidação de entendimentos desta Corte sobre pontos diversos. - DECISÃO Nº 2.240/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, retornando o processo em exame à 5ª ICE, para futura reinstrução e realização das adaptações que se fizerem necessárias no manual.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 3.556/93 (apenso o Processo TCDF nº 3.828/93) - Integralização da pensão civil concedida a MARINA DE CAMARGO SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.241/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.208/2001; II - considerar legal, para fins de registro, as integralizações de pensões em exame; III - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Educação do DF para que apresente razões de justificativa referente aos seguintes pontos: a) consta no SIGRH, na Matrícula nº 14064464, o recebimento da parcela décimos Lei nº 1004/96, bem como no registro funcional de fls. 130 - apenso a informação de que o ex-servidor foi designado para exercer a função em comissão, porém, nos autos não restou comprovado que o ex-servidor faria jus à incorporação de tal vantagem; b) em que pese na Decisão anterior nº 2208/2001, determinar que anexe aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-servidor ao Estado de São Paulo, conforme informação de fls. 71-verso, é de se presumir que a averbação do referido período foi feita à época pela jurisdição à vista de certidão emitida pelo Governo daquele Estado, como consta às fls. 130 e 148 - do apenso, a informação do Processo nº 14.684/65; IV - determinar, também, à Secretaria de Estado de Educação do DF, nos termos do item 02 da Decisão nº 1.396/2006, que cientifique a interessada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contra-razões a esta Corte a respeito dos temas indicados no item III, podendo fazer juntada de documentos pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.268/99 (apenso o Processo GDF nº 82.005.747/98) - Aposentadoria de MARIA CARDOSO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.242/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 035/2005-GAB/AS; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.359/02 - Contrato nº 45/02 firmado entre o Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a empresa Bronto Skylift Oy Ab, tendo por objeto a aquisição de diversas viaturas de combate a incêndio. - DECISÃO Nº 2.243/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu levantar o sobrestamento dos autos, determinando sua remessa à 1ª ICE para atualização das informações, inclusive quanto à indicação de impropriedades e/ou responsáveis, se for o caso.

PROCESSO Nº 93/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.768/92) - Pensão civil concedida a

ANA MARIA DE SANTANA e outro-SLU. - DECISÃO Nº 2.244/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 111/04-GAB/AS; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.522/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.229/01) - Reforma de NEIDIVANE FONSECA DE REZENDE DE MORAES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.246/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 172/2005-GAB/AS; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório, com a finalidade de incluir os artigos 20, § 1º, inciso I, 24, inciso IV, § 1º, e 63 da M.P. nº 2.218/2001; b) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 20 e 42 - apenso, com a finalidade de consignar o percentual do Adicional de Tempo de Serviço em 15%; c) elabore outro abono provisório, em substituição aos de fls. 21/23 - Processo nº 054.002.229/01, para consignar as parcelas dos proventos, a contar de 1º.01.2002, com base no soldo de Terceiro-Sargento PM, atentando para o correto percentual do ATS; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.816/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.393/03) - Pensão militar instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.247/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conceder o prazo de 30 (trinta) dias ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que apresente justificativas referente à inclusão no título de pensão, fl. 20 do Processo nº 053.000.393/2003, do percentual de 12% referente à parcela Adicional de Tempo de Serviço (ATS), tendo em vista que o tempo de agregação do instituidor, para exercer função de natureza civil, não pode ser computado para essa finalidade, nos termos dos artigos 78, § 1º, alínea “c”, itens 11 e 12, e 93, § 6º, alínea “c”, da Lei nº 7.479/86; b) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que cientifique a interessada para que, desejando no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contra-razões a esta Corte, no sentido da manutenção dos termos da concessão em exame.

PROCESSO Nº 24.687/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.195/05) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação, no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF, de 03.02.05, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.05, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5.242/05. - DECISÃO Nº 2.248/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso nº 080-004195/2005, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Vieira, Agilson Lopes de Alcântara, Antonio Daniel Junior Silva, Cícero da Silva Nunes, Cíntia Ferreira Lima, Clareana Silva Abreu, Claudilene Ribeiro Gomes, Elivânia da Cruz Santarém, Ellen Teodoro da Silva, Fabiano Pereira Silva, Flávia Pereira dos Reis, Francisco de Assis da Silva, Girsonete Santana Neto, Gislaíne Maria Vieira de Araújo, Hellen Jackeline Gomes de Oliveira, Ivia Lucas e Silva, João Francisco dos Santos, José Gomes da Silva Filho, Leandro Pacheco Lima, Livia Maria Tonha Silva, Luzia Rosa de Souza, Márcia Cristina Prediger, Márcia Souza Dourado, Marcos Aurélio Gomes da Silva, Maria Alves do Nascimento, Maria Ferreira do Vale, Maria Helena da Cunha Mendes, Maria Leão Freire de Lima, Maria Marleide Ribeiro da Silva, Neuza Vieira da Costa, Oneida Angélica de Oliveira Campos, Priscila Silva de Castro, Raquel Pereira dos Reis, Robson Miguel Raposo de Melo, Sebastião Rufino Pereira, Simone Andrea Souza Batista, Sonia Maria Henriques Gomes, Wellyeny Carvalho da Silva Borges e Zuleide Teixeira Gonçalves Rabelo; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.670/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.270/04) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SANTOS REZENDE-SE. - DECISÃO Nº 2.249/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 9.472/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 40.208/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.610/04) - Aposentadoria de FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA-SEDStb. - DECISÃO Nº 2.250/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em

exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b1) elabore nova planilha de cálculos, em substituição a de fls. 44/50 - apenso, observando o valor correto da vantagem VPNI - Lei nº 2.056/98, constante do abono provisório, para fins de apuração do montante real devido ao servidor, que se apresentou a mais, visto ter sido considerado valor diverso do apresentado no referido abono, devendo o mesmo, caso tenha sido efetuado o pagamento, ressarcir ao erário os valores recebidos a mais; b2) torne sem efeito a planilha substituída; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.480/07 (apenso o Processo GDF nº 40.009.031/03) - Aposentadoria de RAIMUNDO CARVALHO SOBRINHO-SEF. - DECISÃO Nº 2.251/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.025/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.124/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 2.252/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.041/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.711/04) - Aposentadoria de GASPAREXANDRINO PESSOA-SLU. - DECISÃO Nº 2.253/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.860/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a ser realizado por meio da internet, tendo por objeto a aquisição de material de proteção e segurança para a Polícia Militar do Distrito Federal (Barreira, Capa de Chuva, Colete Refletivo e Luva Refletiva). - DECISÃO Nº 2.210/07.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 437/90 (anexo o Processo GDF nº 30.003.447/89) - Aposentadoria de DATIVA DANTAS DE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 2.254/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.752/2003 e legal a concessão, para fins de registro; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: cientificar a beneficiária da ex-servidora da possibilidade de exercitar o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço atestado ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte-RN, no período de 03.04.1960 a 15.08.1961, já certificado pelo documento de fl. 57, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/1990 (Processo nº 410/1995, Sessão Ordinária nº 3.121, de 31.10.1995, e Processo nº 4.942/1994, Sessão Ordinária nº 3.141, de 29.02.1996), bem como o tempo indicado à fl. 56 para efeito de aposentadoria e anuênios (desde que providenciada certidão emitida pelo próprio órgão), e, ainda, a concessão da contagem em dobro de que trata a Lei nº 22/1989, referente ao período prestado à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, de 16.08.1961 a 20.04.1962, como melhoria posterior. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 840/95 (apenso o Processo GDF nº 53.001.122/94) - Revisão da reforma de WILSON JOSÉ SILVA BORGES-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.255/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para que observe o que vier a ser decidido nos Processos: a) nº 3.362/2004, acerca da equivalência do Estágio Técnico-Profissional com Curso de Especialização ou Habilitação; b) nº 13.766/2006, sobre regularidade da forma de cálculo da parcela Auxílio-Invalidez; III - autorizar: a) a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a eventual alteração nos proventos do miliciano, decorrente das medidas alvitadas no item II; b) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao CBMDF.

PROCESSO Nº 2.567/97 (apenso o Processo GDF nº 52.000.435/97) - Aposentadoria de

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.256/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) excepcionalmente, tomar conhecimento do documento de fls. 159/160 como razões de defesa, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) determinar que os autos retornem à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b.1) torne sem efeito o apostilamento de fl. 42 do Processo nº 052.000.435/1997, publicado no DODF de 08.10.1999; b.2) retifique o ato concessório, de fls. 26/27, publicado no DODF de 24.04.1997, no tocante ao inativo VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA, para incluir no fundamento legal as vantagens dos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004/1996, combinados com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141/1996; b.3) acoste aos autos do Processo nº 052.000.435/1997 - GDF, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 93/94 do mesmo processo, o qual deverá ser elaborado em conformidade com o novo critério de apuração de tempo de serviço permitido pela Decisão nº 2.581/2005; b.4) torne sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 651/02 (apenso o Processo TCDF nº 129/02) - Representação formulada pela Procuradora MÁRCIA FARIAS que, na condição de Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, questionou a regularidade das contratações temporárias de professores realizadas durante os exercícios de 2000, 2001 e 2002 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.257/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2015/2006-GAB/SE (fl. 1137), 2175/2006-GAB/SE (fl. 1138) e 2216/2006-GAB/SE (fls. 1139/1141), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 1144/1150; b) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: b.1) responda de forma substantiva e circunstanciada às diligências de que cuidam as alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 2.347/2006, tendo em conta a insuficiência da resposta contida no Ofício nº 2216/2006-GAB/SE; b.2) informe sobre os resultados do procedimento de revisão divulgado no sítio do CorreioWeb no dia 3 de março de 2007, parte “Educação”, no tocante aos afastamentos de professores, com alcance sobre atos normativos editados desde 1995; c) alertar o referido órgão jurisdicionado que o disposto na alínea “b.1” retro foi reiterado na forma da Decisão nº 5.118/2006, bem como que já se encontram tipificados os pressupostos que autorizam a imposição da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994; d) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que, na próxima etapa processual, analise o contido nos documentos de fls. 1110/1125.

PROCESSO Nº 858/02 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a fim de verificar o atendimento das determinações plenárias nos processos referentes às aposentadorias, pensões e revisões. - DECISÃO Nº 2.258/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 386/483 - vol. II; II - considerar satisfatórias as justificativas apresentadas pela SGA (item I, da Decisão nº 1.652/2005 - TCDF), em relação à alínea “b” da Decisão nº 2.230/2003 e alínea “e” da Decisão nº 3.006/2004; III - ter por cumpridas pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal (item II, da Decisão nº 1.652/2005 - TCDF), as providências relativas aos seguintes interessados: 1) ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Processo nº 4.862/1993 - TCDF (nº 030.001.858/1993 - GDF): a) alíneas “d.1”, da Decisão nº 2.230/2003 e “c.1”, da Decisão nº 3.006/2004; 2) CARMELINA VICTAL, Processo nº 2.166/1999 - TCDF (nº 030.010.092/1998 - GDF): a) alínea “c.2”, da Decisão nº 3.006/2004; 3) DELY COUTO E SILVA e outra, Processo nº 6.183/1994 - TCDF (nº 030.000.306/1994 - GDF): a) alínea “d.1” e “.2”, da Decisão nº 2.230/2003, reiterada na alínea “d”, Decisão nº 3.006/2004; 4) FRANCISCO DE PAULA BARROS, Processo nº 4.969/1993 - TCDF (nº 030.004.140/1993 - GDF): a) alínea “d.7.1”, da Decisão nº 2.230/2003 (relativo à 1ª parte do item I da Decisão nº 4.210/2000); 5) GESÉ FERREIRA DA ROCHA, Processo nº 5.161/1990 - TCDF (nº 030.014.823/1990 - GDF): a) item II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 2.231/2000, reiterados nas alíneas “d.9.1” e “.2”, da Decisão nº 2.230/2003, e alínea “d”, da Decisão nº 3.006/2004; 6) JOSÉ MARIA ELIAS, Processo nº 5.326/1993 - TCDF (nº 030.011.217/1992 - GDF): a) alínea “d.19.1”, da Decisão nº 2.230/2003, reiterada na alínea “c.4.1”, da Decisão nº 3.006/2004; 7) JOSUÉ NUNES DE ALMEIDA, Processo nº 1.619/1989 - TCDF (nº 030.012.882/1988 - GDF): a) item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 8.191/2001, reiterada na alínea “c.5.1” e “.2”, da Decisão nº 3.006/2004; 8) MARIA IRENE TORRES MELO e outra, Processo nº 3.430/1999 - TCDF (nº 030.000.096/1998 - GDF): a) item 2, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 7.558/2001 - vol. I, reiterado nas alíneas “d.22.1”, “.2” e “.3”, da Decisão nº 2.230/2003 e “c.7.1” e “.2”, da Decisão nº 3.006/2004; 9) MATILDES FREITAS SIMAS, Processo nº 3.533/1989 - TCDF (nº 030.007.424/1989 - GDF): a) Decisões nºs 6.561/2001, 3.886/2002, “in fine”, da alínea “d.23.1”, da Decisão nº 2.230/2003 (acerto de anuênios), e nº

4.567/2003; 10) ROSELY NASCIMENTO OLIVEIRA, Processo nº 3.476/1999 - TCDF (nº 030.004.828/1998 - GDF): a) alínea “c.8”, da Decisão nº 3.006/2004; 11) SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO, Processo nº 739/1986 - TCDF (nº 030.010.405/1986 - GDF): a) alíneas “c.9”, da Decisão nº 3.006/2004 e “d.31.1”, da Decisão nº 2.230/2003; IV - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) AVIANO MARTINS FERREIRA, Processo nº 2.716/1995 - TCDF (nº 030.014.476/1994 - GDF): ajustar a parcela incorporada aos proventos do inativo (alínea “d.2”, da Decisão nº 2.230/2003), aos termos da Decisão nº 4.223/2006 (Processo nº 7.679/2005); 2) FRANCISCO DE PAULA BARROS, Processo nº 4.969/1993 - TCDF (nº 030.004.140/1993 - GDF): ajustar a parcela incorporada aos proventos do inativo (alínea “d.7.2”, da Decisão nº 2.230/2003), aos termos da Decisão nº 4.223/2006 (Processo nº 7.679/2005); 3) JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Processo nº 2.307/1991 - TCDF (nº 030.000.747/1991 - GDF): a) atender aos termos das alíneas “a”, “in fine”, e “b”, da Decisão nº 2.232/2004, quanto ao ressarcimento ao erário; b) corrigir no SIGRH a parcela anuênios para 33%; c) ajustar a parcela incorporada aos proventos do inativo (alínea “d.13.2”, da Decisão nº 2.230/2003), aos termos da Decisão nº 5.927/2006 (Processo nº 2.535/2004); 4) JOSÉ ANTONIO, Processo nº 5.320/1990 - TCDF (nº 030.017.995/1990 - GDF): a) atender aos termos da alínea “d.15.1” e “.2”, da Decisão nº 2.230/2003, complementar ao item II, alínea “d”, da Decisão nº 220/2000, no sentido de: a.1) juntar ao Apenso nº 030.017.995/1990 - GDF a planilha de ressarcimento ao erário relativa à percepção indevida da vantagem do artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/1952, e da parcela dos anuênios; a.2) corrigir no SIGRH o percentual dos anuênios para 31%; 5) MARIA IRENE TORRES MELO e outra, Processo nº 3.430/1999 - TCDF (nº 030.000.096/1998 - GDF): a) atender ao disposto nos subitens “c.7.2.1” e “.2”, da Decisão nº 3.006/2004, quanto à base de cálculo das parcelas GDAT, CSM e anuênios; b) juntar ao Apenso nº 030.000.096/1998 - GDF as cópias das cartas convocatórias com as anuências das pensionistas, bem como do resumo e/ou certidão dos autos de reversão de crédito noticiado à fl. 290 do citado apenso; 6) MATILDES FREITAS SIMAS, Processo nº 3.533/1989 - TCDF (nº 030.007.424/1989 - GDF): a) atender ao disposto na 2ª parte da alínea “d.23.1” da Decisão nº 2.230/2003, reiterada na alínea “d”, da Decisão nº 3.006/2004, no sentido de: a.1) juntar ao Apenso nº 030.007.424/1989 - GDF a planilha de ressarcimento ao erário, relativa à percepção indevida dos anuênios; V - autorizar a 4ª ICE/1ª DT que, mediante Inspeção junto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, verifique o cumprimento da alínea “d” da Decisão nº 2.230/2003, reiterada nas alíneas “c” e “d” da Decisão nº 3.006/2004 e no item II da Decisão nº 1.652/2005, em relação aos interessados nos Processos nºs 2.905/1990, 4.249/1995 e 1.085/1998 - TCDF, bem como aos elencados no item anterior; VI - alertar a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal de que: 1) o ajuste das vantagens incorporadas aos proventos e/ou pensões, com base nos cargos exercidos na área federal, deverá ser procedido de acordo com o disposto na Decisão nº 4.223/2006 - TCDF (Processo nº 7.679/2005 - TCDF); 2) o ajuste das vantagens decorrentes de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta do Distrito Federal, deverá ser procedido de acordo com o disposto na Decisão nº 5.927/2006 - TCDF (Processo nº 2.535/2004 - TCDF); 3) o ajuste da situação de todos os inativos e/ou pensionistas pertencentes à carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal está condicionado ao desfecho do Processo nº 920/2002 - TCDF, sobrestado pela Decisão nº 1.930/2004 - TCDF, até o deslinde da ADIN nº 2003.00.2.006845-6, ajuizada perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a ser conhecido oportunamente; VII - dar conhecimento do resultado desta Auditoria à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, encaminhando-lhe cópia do respectivo relatório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 923/03 - Representação da 5ª Inspeção de Controle Externo sobre levantamento preliminar que fez a respeito de gastos realizados por órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo local nos exercícios de 1999 a 2002. - DECISÃO Nº 2.259/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 20/2007-GAB/AGECOM e conceder à Agência de Comunicação Social do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados de 27.04.07, para cumprir a diligência ordenada no item IV da Decisão nº 449/2007; II - nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994 e da alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. WELIGTON LUIZ MORAES e conferir efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 449/2007 e, por via de consequência, ao Acórdão nº 015/2007; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução nº 166/2004 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; IV - determinar o retorno dos autos à 5ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 1.209/03 (apenso o Processo GDF nº 80.003.963/01) - Pensão civil conce-

cida a GIOVANA DANTAS DE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 2.260/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.770/2003 e legal a concessão, para fins de registro; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) cientificar a beneficiária da ex-servidora da possibilidade de exercitar o direito de pleitear a contagem do tempo de serviço atestado ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte-RN, no período de 03.04.1960 a 15.08.1961, já certificado pelo documento de fl. 57, vez que foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/1990 (Processo nº 410/1995, Sessão Ordinária nº 3.121, de 31.10.1995 e Processo nº 4.942/1994, Sessão Ordinária nº 3.141, de 29.02.1996), bem como o tempo indicado à fl. 56 para efeito de aposentadoria e anuênios (desde que providenciada certidão emitida pelo próprio órgão), e, ainda, a concessão da contagem em dobro de que trata a Lei nº 22/1989, referente ao período prestado à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, de 16.08.1961 a 20.04.1962, como melhoria posterior.

PROCESSO Nº 1.669/04 (apenso o Processo GDF nº 61.036.252/98) - Aposentadoria de DORALICE TEODORA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.261/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à jurisdicionada, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) em face das disposições contidas no item 8 da instrução de fls. 2/4, notificar a servidora para que apresente no TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa ante a possibilidade de redução dos proventos e de ressarcimento ao erário das importâncias recebidas a mais; II - autorizar o envio de cópia da instrução à jurisdicionada, visando a compreensão das providências ora determinadas, bem como subsidiar a defesa da inativa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.203/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.243/99) - Reforma de ANTONIO LIDERCIO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.262/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.673/2005, bem como o Despacho Singular nº 248/2006 - CRR; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo militar, para, no mérito, considerá-las improcedentes, no sentido de manter a percepção do auxílio-invalidez, por falta de amparo legal, dispensando o ressarcimento ao erário, haja vista a falha de interpretação de norma legal de regência; III - dar ciência ao militar desta decisão; IV - considerar legal, para fins de registro, a concessão em análise; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

PROCESSO Nº 2.529/04 - Auditoria operacional realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo com o propósito de avaliar o impacto do Programa Visitador Escolar no retorno do aluno faltoso à escola e conseqüente redução do abandono escolar entre os estudantes do Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.263/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2213-GAB/SE e 2282/2006, considerando procedentes as razões de justificativas apresentadas e atendida a diligência ordenada de acordo com a Decisão nº 2.418/2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, caso dê continuidade ao Programa Visitador Escolar, fixe metas anuais para essa ação governamental, com base nos indicadores de desempenho sugeridos pela equipe de auditoria na Informação nº 02/05-ACOMP/5ª ICE, ou outros indicadores, de forma que seja possível mensurar, a qualquer momento, a eficácia de tal Programa; III - autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE e a realização, oportunamente, de procedimento de inspeção, tendo por fim verificar a eficácia e eficiência das implementações realizadas no Programa Visitador Escolar em cumprimento à Decisão nº 2.418/2006.

PROCESSO Nº 11.475/05 (apenso o Processo GDF nº 20.000.362/02) - Aposentadoria de MARIA EUGÊNIA DUARTE BRÁULIO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 2.264/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, diligencie no sentido de que a recorrente faça juntar aos autos documento, emitido pela Prefeitura de Juiz de Fora - MG, que venha esclarecer de forma cabal: a) a que título era percebida a remuneração mensal mencionada na certidão de fl. 42; b) qual o instrumento jurídico que fundamentava a percepção da referida remuneração; c) as atribuições da estagiária; d) se a recorrente prestava serviços com dependência, habitualidade e subordinação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 19.069/05 (apenso o Processo GDF nº 190.000.274/05) - Prestação de contas anual dos Agentes de Material da então Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos do DF - SEMARH, relativas ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.212/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do proces-

so, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20.865/05 - Auditoria de Regularidade realizada no Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1.145/2005. - DECISÃO Nº 2.265/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 27/156 e da auditoria realizada, em face do determinado pelo item VI da Decisão nº 1.145/2005; II - determinar aos gestores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF que, atendendo os preceitos legais, condicionem eventuais pagamentos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS à apresentação de prestações de contas, conforme estabelecido no art. 18 do Decreto nº 16.098/1994 e indicado na Decisão nº 6.878/2003, bem como aos reconhecimentos corretos das despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 80 do mesmo Decreto; III - autorizar o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 32.472/05 - Inspeção levada a efeito visando verificar os estágios de cumprimento das ressalvas e determinações consignadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2004, relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.214/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos juntados ao feito em conseqüência das diligências expressas na Decisão nº 1.565/2006, considerando-os insuficientes para atendimento desta deliberação plenária; II - resolver pela necessidade de defesa imediata da competência constitucional desta Corte de Contas envolvendo o Fundo Constitucional do Distrito Federal, solicitando à Presidência que adote as medidas necessárias para dirimir a questão; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e aos órgãos jurisdicionados das áreas de saúde, educação e segurança, beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, que, neste exercício de 2007: a) incluam, nas Leis Orçamentárias Anual e de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, os valores provenientes da União relativos ao FCDF; b) registrem a execução orçamentário-financeira dos recursos provenientes da União referentes ao FCDF no sistema contábil oficial do Distrito Federal; c) utilizem contas bancárias vinculadas e específicas para a movimentação, no âmbito dos órgãos de segurança, saúde e educação do Distrito Federal, dos recursos pertinentes ao FCDF; IV - alertar os titulares dos órgãos jurisdicionados mencionados no item anterior para o fato de que a diligência que se lhes ordena nesta decisão constitui reiteração das determinações expressas no item III da Decisão nº 1.565/2006, configurando o seu não atendimento em hipótese que dá ensejo à aplicação de multa com base nas disposições do artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994; V - autorizar o retorno dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 4.306/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.710/03) - Aposentadoria de CÍRIA PAULA RAMOS-SEAPA. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 2.266/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4.366/2006 (fl. 16) e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40 - apenso, a fim de considerar o tempo para adicional correspondendo a 9596 dias e o tempo total para aposentadoria 9956 dias, correspondendo a 27 anos, 3 meses e 11 dias; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.892/06 - Edital de Concorrência nº 02/2006, por intermédio do qual a Central de Abastecimento de Brasília - CEASA/DF busca selecionar a proposta mais vantajosa para ocupação de áreas públicas (boxes), a título de permissão remunerada de uso, destinadas à comercialização, por atacado, de produtos hortigranjeiros e/ou cereais, bem como à prestação de serviço de confecção de chaveiro em geral. - DECISÃO Nº 2.267/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEASA/DF pelo descumprimento do item III da Decisão nº 4.652/2006, considerando-as insuficientes para afastar a responsabilidade que lhe foi atribuída nos autos; b) das informações oferecidas pela CEASA/DF, em atendimento à Decisão nº 6.714/2006, considerando atendidas as alíneas "c.2", "c.3", "c.4", "c.6", "c.8", "c.10" e "c.12" do item II e desatendidas as alíneas "a", "b", "c.1", "c.5", "c.7" e "c.11" da mencionada deliberação plenária; II - reiterar à entidade jurisdicionada os termos da diligência ainda não atendidos, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para remessa da informação das providên-

cias adotadas para corrigir as falhas apontadas no Edital de Concorrência nº 002/2006-CEASA/DF; III - aplicar ao Senhor ALDO FRANCISCO ZAGO, com fulcro no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em virtude do descumprimento do item III da Decisão nº 4.652/2006, que determinou a suspensão do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Concorrência nº 002/2006-CEASA/DF, até ulterior deliberação deste Tribunal; IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da referida penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994); V - determinar à Central de Abastecimento de Brasília - CEASA que, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação de que trata o item anterior, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado do valor dessa penalidade nos vencimentos ou proventos do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor; VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.373/06 (apenso o Processo GDF nº 80.026.409/03) - Aposentadoria de MARIA VIRGÍNIA LIMA RIBEIRO GUEDES-SE. - DECISÃO Nº 2.268/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, com recomendação à jurisdicionada no sentido de: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 96 - apenso aposentadoria, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/1993, para fazer constar o nome correto da servidora MARIA VIRGÍNIA LIMA RIBEIRO GUEDES e seu posicionamento na Etapa 07-BD; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.086/06 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal acerca do Contrato nº 25/2006-SGA, firmado entre a então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DECISÃO Nº 2.269/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da Informação de fls. 40/43 e do Parecer do Órgão Ministerial de Contas junto à Corte, lançado às fls. 46/48, e autorizou a apensação dos autos ao de nº 18.687/2006.

PROCESSO Nº 38.505/06 - Edital de Concorrência nº 07/2006 - CEASA, destinado à ocupação de área com edificação, equipada com balança, cobertura, plataforma de concreto e demais equipamentos para registro das passagens, com a obrigação de prestação de serviços de pesagem de veículos, no âmbito da Central de Abastecimento de Brasília - CEASA. - DECISÃO Nº 2.211/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 06/2007-CPL, encaminhado pela Central de Abastecimento de Brasília - CEASA, com vistas ao cumprimento das Decisões nºs 6.716/2006 e 394/2007; II - considerar insatisfatórias as justificativas apresentadas pela CEASA, reiterando-lhe para que cumpra o item III da Decisão nº 6716/2006, levando-se em conta as considerações expendidas na Informação nº 066/2007, e alertando-a de que devem ser encaminhados os documentos comprobatórios da adoção das medidas determinadas por este Tribunal, permanecendo suspensa a Concorrência nº 007/2006, até ulterior deliberação desta Corte; III - autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 066/2007, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13.124/07 - Edital de Concorrência nº 005/2007-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial em diversos locais na Placa das Mercedes, Núcleo Bandeirante, Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.207/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 005/2007-ASCAL/PRES, da Representação formulada pela empresa PENTAG Engenharia Ltda. e demais documentos constantes dos autos; II) com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório regulado pelo Edital de Concorrência citado no item anterior, até ulterior decisão da Corte, disso dando ciência ao dirigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; III) conceder àquela entidade jurisdicionada o prazo de 10 (dez) dias, para que ofereça razões de justificativa em face das impugnações feitas pela empresa PENTAG Engenharia Ltda. e pela 3ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de

Contas a cláusulas do Edital de Concorrência nº 005/2007-ASCAL/PRES; IV) autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, determinando-lhe que remeta o expediente notificatório desta decisão à empresa autora da citada Representação e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, à qual também deve ser remetida cópia do Relatório/Voto do Relator, da Representação e da Informação nº 79/2007-3ª ICE/AUDIT; V) determinar, ainda, à 3ª Inspeção de Controle Externo, que zele pelo cumprimento da orientação expressa no item IV da Decisão nº 710/2006.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 1.700/03, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Os Processos nºs 38.467/06, 39.358/06 e 7.270/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente deu ciência ao Plenário que recebeu convite para a posse do escritor, historiador e Conselheiro desta Corte RONALDO COSTA COUTO na cadeira nº 31 do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, cujo patrono é Antonio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 19 horas, na sede daquele instituto, parabenizando o eminente Conselheiro pela merecida indicação que muito alegra e envaidece esta Corte de Contas. Na oportunidade, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA e o Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE associaram-se às palavras do Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às 18h37, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 64 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA - DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4087

Sessão Ordinária de 24/05/2007

Processo: nº 32.472/2005 (d).

Origem: 5ª Inspeção de Controle Externo.

Assunto: Inspeção.

Ementa: . Inspeção levada a efeito visando verificar os estágios de cumprimento das ressalvas e determinações consignadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2004, relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal.

. Diligência assinada à Secretaria de Estado de Fazenda e a diversos órgãos jurisdicionados (Decisão nº 1.565/2006 - fls. 118/119).

. Exame do atendimento dessa deliberação. Proposta da 5ª Inspeção de Controle Externo no sentido de que o Tribunal: (1) tome conhecimento da Instrução e dos expedientes juntados ao feito; (2) adote medidas de cunho judicial visando dirimir questão atinente à competência desta Corte de Contas envolvendo o Fundo Constitucional do Distrito Federal; (3) reitere as determinações expressas no item III da Decisão nº 1.565/2006 para atendimento a partir do exercício de 2007, sob pena de aplicação de multa, e (4) autorize o retorno dos autos à origem (fls. 239/251).

. Parecer do Ministério Público de Contas do Distrito Federal convergente com a Instrução, com a ressalva que faz quanto à alteração redacional na proposta de adoção de medidas judiciais para dirimir a questão em foco neste processo (fls. 274/283).

. Acolhimento das medidas alvitadas pela Unidade Instrutiva, com a alteração de redação sugerida pelo Parquet e a ressalva de que a Decisão nº 1.565/2006 não foi plenamente atendida.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos de resultado de inspeção realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo com o objetivo de verificar os estágios de cumprimento das ressalvas e determinações constantes do relatório das Contas de Governo de 2004, relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Na Sessão Ordinária de 11 de abril de 2006, este Tribunal, apreciando este feito, deliberou na forma da Decisão nº 1.565/2006 (fls. 118/119), de seguinte teor:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão ofertada pelo Inspetor da 5ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Inspeção realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo, em atendimento à deliberação plenária expressa nos itens VII e VIII da Decisão nº 5.002/2005, objetivando verificar o cumprimento das determinações e a conseqüente eliminação das ressalvas consignadas no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, exercício de 2004, concernentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de

Estado de Fazenda do Distrito Federal que, por intermédio da Subsecretaria de Finanças - Sufin, gestora do Fundo Constitucional do Distrito Federal, busque junto aos órgãos competentes da área federal, já para o orçamento anual relativo ao exercício de 2006, a implementação de medida visando dar cumprimento às determinações constantes do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2004, relativas ao referido Fundo, consistentes nisto: a) alterar, no âmbito da União, a modalidade de aplicação das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional do Distrito Federal, passando de 90 - Aplicação Direta - para 30 - Transferências Intergovernamentais a Estados e ao Distrito Federal; b) transferir os recursos desse Fundo Constitucional do âmbito da União para o Tesouro Distrital, independente da implementação da alteração orçamentária descrita na alínea "a" anterior; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal e aos órgãos jurisdicionados das áreas de saúde, educação e segurança, beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, que, a partir de 2006: a) incluam, nas Leis Orçamentárias Anual e de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, os valores provenientes da União relativos ao FCDF; b) registrem a execução orçamentário-financeira dos recursos provenientes da União referentes ao FCDF no sistema contábil oficial do Distrito Federal; c) utilizem contas bancárias vinculadas e específicas para a movimentação, no âmbito dos órgãos de segurança, saúde e educação do Distrito Federal, dos recursos pertinentes ao FCDF; IV - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias aos órgãos jurisdicionados mencionados nos itens II e III supra, para que apresentem a este Tribunal informações sobre as providências adotadas com o propósito de dar cumprimento à diligência ora assinada; V - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem para implementação das medidas de praxe e acompanhamento do cumprimento da diligência em questão."

Em atenção a essa deliberação plenária, manifestaram-se a Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias (fl. 120), a Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 123), a Secretaria de Estado de Fazenda (fls. 129 e 186), a Polícia Militar do Distrito Federal (fl. 136), a Secretaria de Estado de Educação (fls. 178/179) e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (fl. 185).

Em decorrência das manifestações desses órgãos jurisdicionados, a 5ª ICE produziu a Informação nº 022/2006-DICOG (fls. 239/251), cuja parte conclusiva peço vênia para aqui reproduzir, verbis:

"(...)

38. No que pertine ao prazo para envio das respostas às diligências determinadas pelo Tribunal, por meio da Decisão nº 1565/2006, pode-se considerar atendidos pela Secretaria de Estado de Fazenda e Polícia Militar do DF. A Secretaria de Estado de Educação e o Corpo de Bombeiros Militar do DF encaminharam com atraso suas manifestações, conforme antes mencionado.

39. Não cumpriram, diretamente, as diligências determinadas por esta Corte de Contas na mencionada Decisão, até esta data, os seguintes órgãos: Secretaria Estado de Planejamento do DF, Polícia Civil do DF, Secretaria Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF e Secretaria de Estado de Saúde.

40. Quanto à medida adotada pela SUFIN para dar cumprimento às determinações relativas ao FCDF constantes das alíneas 'a' e 'b' do item II da Decisão em comento, informou-se o encaminhamento à área Federal dos documentos constantes das fls. 188/189 e 194/197.

41. Em seguida, a SEF solicitou prorrogação de prazo ao Tribunal para cumprir as mencionadas determinações, alegando a necessidade de gestões junto à União visando alterar a modalidade de aplicação das dotações orçamentárias do FCDF, bem como a transferência de recursos desse Fundo do âmbito da União para o Tesouro Distrital, sendo concedido pelo Tribunal 120 (cento e vinte) dias, conforme Decisão nº 2932/2006.

42. De acordo com esclarecimento prestado da SEF (fls. 187), não houve respostas dos órgãos da área federal até 30.10.06, transcorrendo, assim, quase seis meses do envio desses questionamentos. Nesse sentido, buscou-se junto ao Assessor da Subsecretaria de Finança da SEF, em 22.11.06, informação sobre o envio dessas respostas por parte da União, sendo confirmado por ele a falta de encaminhamento dessas respostas até essa data.

43. A manifestação da STN, questionada anteriormente à Decisão nº 1565/2006 pela Seplan, indica que as razões pelas quais se adotou a execução orçamentária no âmbito do Governo Federal foram em observância ao art. 6º da LDO da União, entendendo que haveria infringência a tal dispositivo na hipótese de que os recursos do FCDF fossem repassados mediante ingresso nos cofres do Tesouro do Distrito Federal.

44. Dessa forma, podem-se considerar esgotadas as gestões no âmbito administrativo implementadas pela SUFIN, junto à União, no intuito de efetuar a transferência dos recursos do FCDF do âmbito da União para o Tesouro local na modalidade de aplicação 30, tendo em conta que não surtiram os efeitos desejados pelo Tribunal até o momento, haja vista que permanece o descumprimento da Lei do FCDF pela área federal a pretexto de estar cumprindo a LDO daquela esfera.

45. Este entendimento dado pela área federal não procede, considerando que existem ou-

tros fundos de mesma natureza, a exemplo dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e de Participação dos Municípios - FPM, cujas transferências de recursos pela União ocorrem nas modalidades de aplicação 30 e 40, referentes, respectivamente, às Transferências a Estados e ao Distrito Federal e a Municípios, sendo estes recursos integrados e executados no orçamento distrital.

46. Em que pese a Seplan não ter respondido, diretamente, às diligências determinadas pelo Tribunal, por meio do item III da Decisão nº 1565/2006, deve-se levar em consideração o envio de documento de igual teor ao apresentado às fls. 201 e 202 para os órgãos executores de recursos do FCDF, de forma a apresentar as providências que poderiam ser tomadas por aquela Pasta com intuito de cumprir a mencionada Decisão.

47. Para a Seplan, segundo manifestação expressa nos documentos antes citados, cumprir o determinado pelo Tribunal já no exercício de 2006, seria necessário o envio de Projeto de Lei de Crédito Adicional - Especial à Câmara Legislativa do DF, que na elaboração exigiria os seguintes procedimentos preliminares: a) implementação das determinações descritas no item II, da mesma Decisão; b) definições pelas jurisdicionadas do rol das ações destinadas a alocação e execução dos recursos, bem como do respectivo detalhamento; e c) garantia de que se efetivará a transferência dos recursos aos cofres do Tesouro do Distrito Federal.

48. Em função da ineficácia no atendimento do item II da Decisão nº 1565/2006 pela SEF, pelas razões expostas, a Seplan entendeu que não deveria implementar as medidas de sua alçada no exercício de 2006, bem assim os demais órgãos executores de recursos do FCDF.

49. Para que as determinações constantes do item III da Decisão nº 1565/06 possam ser atendidas, a partir de 2007, pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal e pelos órgãos jurisdicionados das áreas de saúde, educação e segurança, beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, sugere-se ao Tribunal que reitere o mencionado item da Decisão, alertando para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94 (LOTCDF).

50. No que pertine aos recursos do FCDF, vale lembrar ainda que os Ministros do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 739/2004, acordaram que, por força do disposto nos arts. 21, inciso XIV, 70, parágrafo único, e 71, inciso II, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso I, e 5º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, os recursos federais destinados à organização e à manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal estão sujeitos às ações de controle e fiscalização do Tribunal de Contas da União, as quais, com a instituição do Fundo Constitucional do Distrito Federal, passarão a ser efetuadas, inclusive, por meio de processo ordinário de contas. Este entendimento foi reafirmado pelo TCU mediante o Acórdão nº 824/2004.

51. Portanto, a matéria está suscitando divergências quanto a interpretação da Lei do FCDF e dos procedimentos operacionais de transferência desses recursos pela União, configurando a impossibilidade de solução técnica da questão, requerendo implementação de medidas de cunho judicial para dirimir a questão.

52. Nesse sentido, em razão do conflito de competência com o TCU e a ineficácia ao art. 4º da Lei nº 10.633/02, alertando que o fato está interferindo na autonomia do Distrito Federal, pois impossibilita o cumprimento dos princípios contábeis da Entidade e da Oportunidade, dos princípios orçamentários da Unidade e Universalidade e dos artigos 2, 3, 4, 6 e 11 da Lei nº 4.320/64, sugere-se ao Tribunal que adote de medidas de cunho judicial para dirimir a questão."

Com base nessas considerações, a 5ª ICE sugere ao Tribunal que: (1) tome conhecimento da Instrução e dos expedientes juntados ao feito; (2) adote medidas de cunho judicial visando dirimir questão atinente à competência desta Corte de Contas envolvendo o Fundo Constitucional do Distrito Federal; (3) reitere as determinações expressas no item III da Decisão nº 1.565/2006 para atendimento a partir do exercício de 2007, sob pena de aplicação de multa, e (4) autorize o retorno dos autos à sua origem.

O feito foi remetido ao Ministério Público de Contas, que oferece parecer subscrito pela ilustre Procuradora Márcia Farias, de cujo teor transcrevo o seguinte excerto:

"(...)

13. Ao ver do Ministério Público, no caso, deve a c. Corte exercer a titularidade na defesa judicial de sua competência constitucional, uma vez que a Procuradoria-Geral do DF (PGDF), por meio do Parecer nº 1315/2004/PROPES/PRG (fls. 33 a 36 e 54 do Processo nº 3513/04-TCDF), já ratificou o posicionamento do TCU, agindo em detrimento da competência da Corte Distrital. Não obstante, há notícia nos autos de posição divergente contido no Parecer nº 8534/2005/PROFIS/PGDF (ver fl. 185).

14. Em face do exposto, em harmonia com as conclusões do órgão instrutivo, o Ministério Público é de parecer que o e. Plenário adote as sugestões alvitadas às fls. 250 e 251, com alteração na redação do item 'I' pelo seguinte:

II - resolva pela necessidade de defesa imediata da competência constitucional desta Corte de Contas, solicitando à Presidência que, por meio do setor jurídico do próprio Tribunal, com o auxílio que lhe convier, adote medidas de cunho judicial para dirimir a questão."

É o relatório.

## V O T O

A respeito da controvérsia que envolve a falta de inclusão, no orçamento distrital, dos valores provenientes da União para as áreas de saúde, educação e segurança integrantes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, o entendimento desta Corte de que esse procedimento configura violação à Lei nº 10.633/2002, que instituiu referido Fundo, já está sedimentado. Daí as ressalvas feitas, a partir do exercício de 2003, nas Contas do Governo do Distrito Federal e as determinações no sentido de que tal ilegalidade seja eliminada.

A propósito, revela-se-me oportuno trazer à colação os termos da Decisão nº 5.002/2005: “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados aos autos; II. reafirmar o entendimento de que a Polícia Militar do DF, a Polícia Civil do DF e o Corpo de Bombeiros Militar do DF integram a estrutura administrativa do Governo do DF, cabendo ao TCDF julgar suas Tomadas de Contas Anuais, nos termos do inciso II do artigo 71 c/c os artigos 42-caput, 144- § 6º e 32- § 4º, todos da Constituição Federal; III. firmar entendimento de que o repasse de recursos da União para as áreas de educação, saúde e segurança, imposto pelo art. 21, inciso XIV, da CF e pela Lei nº 10.633/02, não se amoldam à hipótese prevista no art. 71, inciso VI, da CF, por estarem os órgãos dessas áreas integrados à estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, competindo a este Tribunal de Contas o exercício do controle externo sobre a aplicação desses recursos pelo governo local; IV. alertar os órgãos contemplados com recursos do Fundo Constitucional do DF que as respectivas Contas Anuais devem abarcar a aplicação desses valores; V. resolver pela necessidade de defesa imediata da competência constitucional desta Corte, solicitando à Presidência providências junto ao Governo do Distrito Federal para que promova junto ao Ministério da Fazenda o cumprimento do artigo 4º da Lei nº 10.633/02, alertando que o fato está interferindo na autonomia do Distrito Federal, pois impossibilita o cumprimento dos princípios contábeis da Entidade e da Oportunidade, dos princípios orçamentários da Unidade e Universalidade e dos artigos 2, 3, 4, 6 e 11 da Lei nº 4.320/64; VI. determinar o encaminhamento dos autos à E. Presidência para a adoção da providência requerida no item V; VII. autorizar que, em autos apartados, sejam verificados os estágios de cumprimento das ressalvas e determinações constantes do relatório das Contas de Governo de 2004; VIII. determinar sejam os autos conclusos, em 60 dias, para exame do andamento das providências. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo II).”

A despeito dessa deliberação plenária e das medidas que foram adotadas em decorrência dos comandos nela assentados, o quadro de violação legal relativo à ausência de consignação no orçamento do Distrito Federal dos recursos do aludido Fundo Constitucional perdura. Impõe-se, então, que providências sejam implementadas visando à solução desse assunto.

A 5ª Inspeção de Controle Externo sugere à Corte que “resolva pela necessidade de defesa imediata da competência constitucional desta Corte de Contas, solicitando à Presidência que busque a adoção de medidas de cunho judicial para dirimir a questão”. A eminente Procuradora Márcia Farias acolhe tal proposta, mas entende que as medidas judiciais devem ser adotadas por intermédio do setor jurídico deste Tribunal de Contas.

Assiste razão ao Parquet, uma vez que os elementos informativos trazidos para os autos apontam para ocorrência de conflito envolvendo interesse direto deste Tribunal de Contas, cuja solução há de ser pacificada pelo Poder Judiciário.

A 5ª ICE propõe, ainda, que o Tribunal reitere as determinações expressas no item III da Decisão nº 1565/2006, para atendimento neste exercício de 2007. Acompanho esta proposição porque nela vislumbro oportunidade desta Corte de reafirmar o entendimento que tem sobre a matéria em destaque neste feito.

Com essas considerações, acolho, na essência, as propostas apresentadas pela Unidade Instrutiva, com as alterações de redação que o órgão ministerial sugere sejam introduzidas no item II dessa proposição.

Diante do exposto, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da Instrução e dos documentos juntados ao feito em consequência das diligências expressas na Decisão nº 1.565/2006, considerando-os insuficientes para atendimento desta deliberação plenária;

II - resolva pela necessidade de defesa imediata da competência constitucional desta Corte de Contas envolvendo o Fundo Constitucional do Distrito Federal, solicitando à Presidência que adote as medidas necessárias para dirimir a questão;

III - determine à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e aos órgãos jurisdicionados das áreas de saúde, educação e segurança, beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, que, neste exercício de 2007: a) incluam, nas Leis Orçamentárias Anual e de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, os valores provenientes da União relativos ao FCDF; b) registrem a execução orçamentário-financeira dos recursos provenientes da União referentes ao FCDF no sistema contábil oficial do Distrito Federal; c) utilizem contas bancárias vinculadas e específicas para a movimentação, no âmbito dos órgãos de segurança, saúde e educação do

Distrito Federal, dos recursos pertinentes ao FCDF;

IV - alerte os titulares dos órgãos jurisdicionados mencionados no item anterior para o fato de que a diligência que se lhes ordena nesta decisão constitui reiteração das determinações expressas no item III da Decisão nº 1.565/2006, configurando o seu não atendimento em hipótese que dá ensejo à aplicação de multa com base nas disposições do artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994; e

V - autorize o retorno dos autos à Inspeção de origem.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2007.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator

## ACÓRDÃO Nº 73/2007.

Ementa: Edital de Concorrência nº 02/2006. Permissão remunerada de uso. Diligência à CEASA/DF. Cumprimento parcial. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Notificação. Parcelamento. Cobrança Judicial. Devolução dos autos.

Processo: nº 26.892/06 - TCDF.

Nomes/Função: Aldo Francisco Zago, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEASA/DF, nos exercícios de 2006 e 2007.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento, sem causa justificada, do item III da Decisão nº 4.652/2006, que determinou à CEASA/DF a suspensão do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Concorrência nº 002/2006, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Valor do multa aplicada: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do Voto proferido por este Relator, em: I – tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEASA/DF em razão do descumprimento do item III da Decisão nº 4.652/2006, considerando-as insuficientes para afastar a responsabilidade que lhe foi atribuída nestes autos; b) das informações oferecidas pela CEASA/DF em atendimento à Decisão nº 6.714/2006, considerando atendidas as alíneas “c.2”, “c.3”, “c.4”, “c.6”, “c.8”, “c.10” e “c.12”, do item II, e desatendidas as alíneas “a”, “b”, “c.1”, “c.5”, “c.7” e “c.11”, da mencionada deliberação plenária; II – reiterar à entidade jurisdicionada os termos da diligência ainda não atendidos, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para remessa das informações adotadas para corrigir as falhas apontadas no Edital de Concorrência nº 002/2006-CEASA/DF; III – aplicar ao Sr. Aldo Francisco Zago, com fulcro no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em virtude do descumprimento do item III da Decisão nº 4.652/2006, que determinou a suspensão do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Concorrência nº 002/2006-CEASA/DF, até ulterior deliberação deste Tribunal; IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da referida penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994); VI - determinar à Central de Abastecimento de Brasília - CEASA que, nos termos do art 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto do valor dessa penalidade nos vencimentos ou proventos do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor; VII – autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; VIII – autorizar o retorno dos autos à Inspeção, para os devidos fins.

Ata da Sessão Ordinária nº 4087, de 24 de maio de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, conselheiro-relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.